

**Mala Direta
Postal**

360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6514

Curitiba, segunda-feira, 08 de dezembro de 2003

Ano XLIX | 192 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	06
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	10
Corregedoria da Justiça	37
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	38

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	42
Processo Cível	
Processo Crime	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	42
Crime	83
Fazenda Pública	84
Família	86
Delitos de Trânsito	93
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	93
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	99
Crime	129
Juizados Especiais	130
Concursos	131

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	132
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	133
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	135

Editais Judiciais

Capital	174
Interior	176
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dias da semana e local das sessões.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hirose Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente
Des. Domingos Ramina
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sidney Mora - Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Eraclés Messias
Des. Airvaldo Stela Alves
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda — Sala Nova
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Munir Karam
— Sala Nova
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hirose Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras
do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antônio Gomes da Silva - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura

Des. Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
Des. Munir Karam
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles – Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Darcy Nasser de Melo – Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira
4ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Telmo Cherem
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Carlos Hoffmann

Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Fernando Vidal de Oliveira

Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira

Sala "Des. Clotário Portugal" –
Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 3017-2525 FAX: Departamento Judiciário: 3017-2916 / 30172918

Juiz Josué Duarte Medeiros
Presidente

Juiz Manassés de Albuquerque
Vice-presidente

Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Ronald Schulman – Presidente
Juiz Paulo Roberto Hagner
Juiz Arquelaú Araújo Ribas
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Marco Antonio de Moraes Leite – Presidente
Juiz Roseine Arão de Cristo Pereira
Juiz Toshiharu Yokomizo

Juiz José Maurício Pinto de Almeida
Juiz Sívio Vericundo Fernandes Dias
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quartas-feiras

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Rogério Coelho – Presidente
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Juiz Hamilton Mussi Corrêa
Juiz Jurandyr Souza Júnior
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Dulce Maria Ceccomi – Presidente
Juiz Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Mendes Silva
Juiz Costa Barros
Juiz Valter Ressel
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Arno Knoerr – Presidente
Juiz Edson Vidal Pinto
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Gladimir Vidal Antunes Panizzi
Cargo Vago
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Cargo Vago
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Miguel Pessoa - Presidente
Juiz Prestes Mattar
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

**OTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Rosana Fachin - Presidente
Juiz Antenor Demeterco Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz João Kopytowski - Presidente
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Macedo Pacheco
Juiz Lauri Caetano da Silva

Juiz Guido José Dobeli
Juiz Carlos Mansur Árida
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Cunha Ribas - Presidente
Juiz Sérgio Arenhart
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Marques Cury
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas - Feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Rafael Augusto Cassetari – Presidente
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Cargo Vago
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro

Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufi Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas - Feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente

Juiz Sérgio Arenhart
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras

Juiz Rafael Augusto Cassetari - Presidente
Juiz Lídio José Rotoli de Macedo
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufi Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

**O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL
FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO
PRESIDENTE.**

Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO
MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS
PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"**

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252 313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213 313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214 313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50

Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00

Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00

Anual 732,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 559

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 92003/2003, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário n.º 421 de 09 de setembro de 2003, que autorizou a progressão funcional por merecimento aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, a fim de que passe a constar que todos os seus efeitos são a partir de 01 de maio de 2003.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 560

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 150334/2003, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 07 de outubro de 2003, EZEQUIEL ALMEIDA, do cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Especiais D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, com base no artigo 124, inciso I, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 561

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 161516/2003, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário n.º 397, de 19 de setembro de 2001, que aposentou compulsoriamente, a partir de 18 de maio de 2001, JOSÉ MARIA DE FREITAS COLLIN, no cargo de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Guairá.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 562

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão n.º 9514 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob n.º 14245/2002, resolve

DEMITIR

a partir de 07 de novembro de 2003, EMILIO JOSÉ VENGRUS, do cargo de Escrivão do Crime (1ª Vara Criminal) E6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, de acordo com o artigo 187, IV, letra "b", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, c.c. o artigo 25 e seguintes do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 563

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento n.º 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob n.º 128487/2001 resolve

NOMEAR

ROSE MARI MARTINS GOMES, para exercer a função de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Antonio Olinto, Comarca da Lapa.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 564

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 92003/2003, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário n.º 413 de 25 de agosto de 2003, a fim de que do mesmo a constar que a aposentadoria concedida à servidora LOURDES BARROS VICENTE DE CASTRO, no cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é no nível E6, e não como figurou.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 565

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 167897/2003, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de MARIA MARIANO DE CAMARGO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como MARIA MARIANO DE CAMARGO AMORIM.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 566

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 136354/2003, resolve

APOSENTAR

a pedido, MARYLAND MARI DE CAMARGO BOARON, no cargo de Assessor Jurídico F9 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98, com proventos proporcionais a 29/30 (vinte e nove trinta avos), correspondentes a seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquênis, de acordo com o artigo 170, parágrafo único da Lei n.º 6174/70, da gratificação de função 1-F, conforme a Lei n.º 8672/87, da verba de representação no percentual de 126% (cento e vinte e seis por cento), prevista no artigo 5º da Lei n.º 7881/84 c.c. o artigo 11 da Lei n.º 7825/83, e, ainda, da gratificação de produtividade, nos termos do artigo do artigo 4º da Lei n.º 6593/74.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 567

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 124332/2003, resolve

APOSENTAR

a pedido, JUAREZ MACHADO DE BRITO, no cargo de Oficial Judiciário C11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b", e inciso II da Emenda Constitucional n.º 20/98, com proventos proporcionais no percentual de 90% (noventa por cento) do que poderia obter se integral fosse a aposentadoria, acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquênis, de acordo com o artigo 170, parágrafo único, da Lei n.º 6174/70, bem como 100% (cem por cento) de gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, nos termos do artigo 1º, *caput* da Lei Estadual n.º 6794/76, com redação dada pela Lei Complementar n.º 21/84.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 1110

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 170520/2003, resolve

CONCEDER

a MAURO TROIANO, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de novembro de 2003, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 1111

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 178160/2003, resolve

CONCEDER

a CARMEN TEREZINHA DE OLIVEIRA, funcionária da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, ora à disposição deste Tribunal de Justiça e ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2004, a partir de 05 de janeiro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 1112

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 161520/2003, resolve

CONCEDER

a ROSELIZ PATITUCCI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário do Presidente símbolo DAS-4, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de outubro de 2003, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 1113

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 148750/2003, resolve

DESIGNAR

RITA CRISTIANE PESSINI SWIECKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante de cargo em comissão, para exercer as funções de Secretária da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, a partir de 17 de novembro de 2003, sem prejuízo de suas demais atribuições, ficando, em consequência, revogada a designação do servidor Humberto Ferreira dos Reis.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 1114

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 168298/2003, resolve

LOTAR

ROSANE GAERTNER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete da Presidência, a partir de 10 de outubro de 2003, ficando, em consequência, revogadas sua lotação e designação anteriores.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 1115

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 157361/2003, resolve

LOTAR

SILVIA FERREIRA DO AMARAL, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Leonardo Lustosa, a partir de 29 de outubro de 2003, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 1116

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 123017/2003, resolve

LOTAR

os Auxiliares de Cartório do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba abaixo relacionados, nas Varas da Ca-

pital a seguir especificadas:

RITA DE CÁSSIA CALDAS DA SILVEIRA, 3ª Vara Criminal; ARUANA PAULA BILESKI, 1ª Vara da Infância e da Juventude – 2º Ofício – Setor Infratores; JAMILE TON KUNTZ, 1ª Vara de Delitos de Trânsito; ANDRESSA GONÇALVES MAIA, 9ª Vara Criminal; LUCIANE LEMOS DOS SANTOS, Central de Penas Alternativas; JULIANA LIEMI IKUNO, 7ª Vara Criminal; FERNANDO EDUARDO HACK, 1ª Vara Criminal; REGINA DE SOUZA MORAIS, 3ª Vara de Delitos de Trânsito; IVERSON RODRIGO MONTEIRO BUENO, 4ª Vara Criminal; MAILISE REJANE ROHDE, 1ª Vara da Infância e da Juventude – 1º Ofício; ANDRÉ LUIS BORTOLINI, 10ª Vara Criminal; JAIRO QUERO, 5ª Vara Criminal e GIUVANA GONÇALVES LINS, 8ª Vara Criminal.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 1117

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei n.º 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores ocupantes de cargo em comissão abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	ALUSIVAS	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	PROTOCOLO
LUIZ GUSTAVO PUJOL	2003	04.11.2003	29	166273/03
JULIANA FAGUNDES	2003	04.11.2003	29	166510/03
SIBELE LUSTOSA COIMBRA	2003	19.11.2003	28	176286/03
CARLOS RENE DOS SANTOS BASCUNAN	2003	14.10.2003	15	168198/03
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	2003	07.11.2003	29	155431/03

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 169-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 185.460/2003, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

REMOVER

a pedido e a partir de 04 de dezembro do ano em curso, o Desembargador ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, membro da 4ª Câmara Cível, para a 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da remoção do Desembargador Eraclés Messias.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 170-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 177.450/2003, resolve

DETERMINAR

a alteração nos respectivos assentamentos funcionais, do nome da Doutora KARIN FEUERHARMEL JOSÉ PIM, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, passando a constar como KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA N.º 1457-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço, as férias abaixo discriminadas do Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, membro deste Tribunal de Justiça, assegurando-lhe o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

Período	a partir de	Autorizados pela(s)	Dias restantes
1º de 2000	03/12/2003	item "I", alínea "a", da Portaria n.º 1359-D.M., de 13/11/2003	06 (seis)
2º de 2000	09/12/2003	item "I", alínea "b", da Portaria n.º 1359-D.M., de 13/11/2003	29 (vinte e nove)

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1458-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve “ad referendum” do Egrégio Órgão Especial

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 12 de dezembro do ano em curso, a licença especial alusiva ao período compreendido entre 25/05/1981 e 25/11/1985, antecipada em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 511, de 05/04/1983, autorizada ao Desembargador ACCÁCIO CAMBI, membro deste Tribunal de Justiça, pelo item “I” da Portaria nº 1336-D.M., de 05/11/2003, assegurando-lhe o direito de usufruir os 17 (dezesete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1459-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 174.410/2003, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Desembargador JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES, para compor o “quorum” da Sétima Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, no julgamento da Apelação Cível e Reexame Necessário nº 126200-2, dos autos de “Reparação de Danos”, provenientes da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, em que figuram como apelante Agostinho Vecchi e apelado Município de Campo Mourão, realizado na sessão do dia 11 de novembro de 2003, em virtude da suspeição do Desembargador Mário Rau.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1460-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 167.952/2003, resolve

I - CONCEDER

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, do Desembargador DARCÝ NASSER DE MELO, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 02 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - CONVOCAR

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, o Doutor JORGE WAGH MASSAD, Juiz do Tribunal de Alçada do Paraná, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, durante o seu afastamento.

III - DESIGNAR

a Doutora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor Jorge Wagh Massad, durante a sua convocação ao Tribunal de Justiça.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1461-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152.077/2003, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

Matrícula	Nº de dias	Período	Portaria Assessoria	a partir de
ANGELA MARIA MACHADO COSTA, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba	27	2º de 2000	Item “86” da Portaria nº 617-D.M., de 21/06/2000	13/11/2003
DANIEL DE AVELAR RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Arapoti	29	2º de 2002	Portaria nº 1391-D.M., de 13/11/2003	13/11/2003
DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	09	2º de 1998	Item “b” da Portaria nº 0690-D.M., de 26/06/2003	13/11/2003
GLAUCIO MARCOS SIMÕES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu	04	1º de 1999	Item “d” da Portaria nº 0307-D.M., de 24/03/2003	13/11/2003
GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba	29	2º de 2002	Item “1” da Portaria nº 0753-D.M., de 09/07/2002	11/11/2003
ROSSELINI CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão	18	2º de 1990	Item “1” da Portaria nº 0307-D.M., de 24/03/2003	18/11/2003
TELMO ZAIONS ZAINKO, Juiz de Direito Substituto da	19	2º de 1995	Portaria nº 0305-D.M., de 12/12/2003	12/12/2003

Matrícula	Nº de dias	Período	Portaria Assessoria	a partir de
12ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba			de 04/04/2002	
VICTOR MARTIN BATSCHE, Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	22	2º de 2003	Item “b” da Portaria nº 1098-D.M., de 18/09/2003	10/12/2003

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1462-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 171.579/2003, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções, no período de 19 a 22 de novembro do ano em curso, para participar do “XIV Encontro do Fórum Permanente de Coordenadores de Juizados Especiais - FONAJE”, na cidade de São Luis/MA.

Matrícula	Nº de dias	Período	Portaria Assessoria	a partir de
DENISE KRÜGER PEREIRA, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba				
MARCEL LUIZ HOFFMANN, Juiz de Direito Substituto da 11ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba				
ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRAO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais				

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1463-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177.448/2003, resolve

AUTORIZAR

a Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná, a se afastar de suas funções nos dias 18 e 19 de novembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, representar o Presidente da AMAPAR, Doutor Roberto Portugal Bacellar, na posse da Ministra Denise Martins Arruda, em Brasília/DF.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1464-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 173.436/2001, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutora FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza de Direito da Comarca de Salto do Lontra:

a) - dia 02/10/2003 - Comarca de REALEZA, para finalizar audiência de Instrução do Processo nº 35/02, em virtude da suspeição do Juiz de Direito titular, Doutor Fabiano Berbel;
b) - dia 18/11/2003 - Comarca de REALEZA, com a finalidade de realizar audiência e despachar, em virtude da licença para tratamento de saúde do Juiz de Direito titular, Doutor Fabiano Berbel;

II - Doutor GUSTAVO PECCININI NETTO, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho: - dia 19/11/2003 - no período da tarde na Comarca de RIBEIRÃO CLARO, em virtude da licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito titular, Doutora Patrícia de Mello Bronzetti;

III - Doutora JULIA CONCEIÇÃO MENDES E FERREIRA DE ARAÚJO, Juíza Substituta da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de União da Vitória: - dias 16 e 17/10/2003 - casos urgentes da Comarca de PALMAS, em virtude do afastamento da Juíza de Direito titular, Doutora Leticia Zétola Portes.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1465-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177.868/2003, resolve

AUTORIZAR

a) o Doutor MÁRCIO JOSÉ TOKARS, Juiz de Direito Substi-

tuto da Comarca de Curitiba, a se afastar de suas funções no período matutino do dia 15 de dezembro do ano em curso, para participar do “GRUPO DE ESTUDOS DAS PROPOSTAS DE LEI SOBRE A EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS”, promovido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente-CAOPCA, nesta Capital.

b) o Doutor FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da mesma comarca, a se afastar de suas funções no período vespertino da mesma data, para participar do “GRUPO DE ESTUDOS RELATIVOS AO PROJETO DE LEI DE ADOÇÃO”, também promovido pelo CAOPCA, nesta Capital.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1466-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177.446/2003, resolve

AUTORIZAR

o Doutor MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, a se afastar de suas funções no período de 19 a 21 de novembro do ano em curso, para, na qualidade de Diretor de Assuntos Legislativos, representar a AMAPAR no “XIV ENCONTRO DO FÓRUM PERMANENTE DE COORDENADORES DE JUIZADOS ESPECIAIS - FONAJE”, em São Luis/MA, sem ônus ao Poder Judiciário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1467-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182.956/2003, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ROSALDO ELIAS PACAGNAN, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a celebrar o casamento civil de CAMILA DE ASSIS BASTOS e FÁBIO FRANCIS CAMPIGOTTO, realizado no dia 29 de novembro do ano em curso, na cidade de Capitão Leônidas Marques/Pr.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1468-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Juizes de Direito Substitutos da Comarca de Curitiba, abaixo nominados, para:

Matrícula	Discriminação
a) ADRIANA AYRES FERREIRA, Juíza de Direito da 16ª Seção Judiciária	no dia 17/11/2003 e sem prejuízo de suas demais atribuições, atender a 2ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Dr. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski
b) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Juiz de Direito da 1ª Seção Judiciária	no dia 13/11/2003 e sem prejuízo de suas demais atribuições, atender a 2ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Dr. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski
c) DENISE ANTUNES, Juíza de Direito da 5ª Seção Judiciária	nos dias 06 e 07/11/2003, atender os casos urgentes da Vara de Precatórios Cíveis da mesma comarca, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Dr. Sérgio Jorge Domingos
d) ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA, Juiz de Direito da 9ª Seção Judiciária	no período de 13 a 18/11/2003 e sem prejuízo de suas demais atribuições, atender a 11ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida à titular, Drª Maria Lúcia de Paula Espíndola
e) LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, Juíza de Direito da 13ª Seção Judiciária	no dia 12/11/2003 e sem prejuízo de suas demais atribuições, atender a 2ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Dr. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski
f) MARCELO WALLBACH SILVA	no período de 26 a 28/11/2003 e sem prejuízo de suas demais atribuições, atender a 2ª Vara de Família da mesma comarca, na parte de alimentos, durante as férias da Juíza de Direito designada, Drª Amélia Lopes Cordeiro
g) RUY ALVES HENRIQUES FILHO	nos dias 19 e 20/11/2003 e sem prejuízo de suas demais atribuições, atender a 11ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida à titular, Drª Maria Lúcia de Paula Espíndola

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1469-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para, nos períodos e pelos motivos adiante alinhavados, sem prejuízo de suas demais atribuições, atenderem os casos urgentes das Varas/Comarcas a seguir citados:

Matrícula	Discriminação
a) ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão	a partir de 19/11/2003, a 2ª Cível da mesma comarca, durante as férias do titular, Dr. Rosselini Carneiro
b) GUILHERME CUBAS CESAR, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Medianeira	a partir de 19/11/2003, a Comarca de São Miguel do Iguaçu, durante a licença para tratamento de saúde concedida à titular, Drª Sandra Tamara Gayer
c) MARCELO GOBBO DALLA DEA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Foz do Iguaçu	nos dias 13 e 14/11/2003, a 2ª Criminal da mesma comarca, durante as férias do titular, Dr. Gláucio Marcos Simões
d) MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Umuarama	a partir de 19/11/2003, a 2ª Cível da mesma comarca, até a assunção do titular ou do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária
e) ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Piraquara	a partir de 17/11/2003, a Vara Cível da mesma comarca, durante a licença para tratamento de saúde do titular, Dr. Aldemar Sternadt
f) NILCE REGINA LIMA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira	a partir de 13/11/2003, a Vara Criminal da mesma comarca, durante as férias do titular, Dr. Guilherme Cubas Cesar

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1470-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 169.210/2003, resolve

DESIGNAR

o Doutor FRANCISCO CARLOS JORGE, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, para auxiliar o Doutor Raul Vaz da Silva Portugal, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Diretor do Fórum daquela comarca, na realização dos concursos para provimento dos cargos de Escrivão e Auxiliar de Cartório da Vara de Execuções Penais da mesma comarca, ressalvando que a presidência dos concursos e consequentes atos que lhe são inerentes devem ser exercidos pelo Juiz Diretor do Fórum.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1471-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177.571/2003, resolve

DESIGNAR

o Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atuar nos autos nº 1.498/2002, da ação de Despejo C/C Cobrança de Alugueros, nos quais figuram como autor, EMERSON WAGNER, e como ré, ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., em trâmite na 18ª Vara Cível da Capital, em virtude da suspeição manifestada pelo titular, Doutor Carlos Eduardo Andersen Espinola.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1472-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 174.447/2003, resolve

DESIGNAR

o Doutor SÉRGIO AZIZ NEME, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Iporã, para, a partir de 13 de novembro do ano em curso, atuar nos autos de Reparação de Danos nº 258/1998, que PEDRO RODRIGUES move contra WYNY DO BRASIL IND. E COM. DE COURO LTDA., em trâmite pela Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição manifestada pelo Juiz de Direito titular, Doutor Elcio Crozera e até o provimento do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1473-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Juizes de Direito Substitutos da Comarca de Curitiba, abaixo

o nominados, para, sem prejuízo de suas demais atribuições e nos períodos adiante mencionados, atenderem, na parte de alimentos, as Varas de Família da mesma comarca a seguir citadas:

Magistrado	Discriminação
a) VICTOR MARTIM BATSCHKE, da 8ª Seção Judiciária	1) de 12 a 18/11/2003, a 2ª Vara, durante as férias concedidas à Juíza de Direito designada, Drª Amélia Lopes Cordeiro 2) de 14 a 18/11/2003, a 3ª Vara, durante as férias concedidas ao Juiz de Direito designado, Dr. Marcelo Wallbach Silva
b) RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO	1) de 19 a 25/11/2003, a 2ª Vara, durante as férias concedidas à Juíza de Direito designada, Drª Amélia Lopes Cordeiro 2) de 19 a 21/11/2003, a 3ª Vara, durante as férias concedidas ao Juiz de Direito designado, Dr. Marcelo Wallbach Silva

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1474-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 174.432/2003, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) ALDEMAR STERNADT, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Piraquara	30	13/11/2003
b) ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama	01	17/11/2003
c) FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba	06	14/11/2003
d) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	07	15/11/2003
e) JOSÉ EUDENI MAGALHÃES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	05	17/11/2003
f) JULIA CONCEIÇÃO MENDES E FERREIRA DE ARAUJO, Juíza Substituta da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de União da Vitória	01	10/11/2003
g) NICOLA FRASCATI JUNIOR, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cianorte	10	11/11/2003
h) PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRÃO, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba	30	24/11/2003
i) SÉRGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba	08	11/11/2003

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1475-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177.586/2003, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ELISABETH KHATER, Juíza de Direito da Comarca de Loanda, licença para tratamento de saúde, no período da tarde, do dia 14 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1476-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 135.427/2003, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	período	a partir de
a) FABIANO RODRIGO DE SOUZA, Juiz Substituto da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio da Platina	1º de 2003	06/12/2003
b) GUSTAVO PECCININI NETTO, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho	1º de 2003	06/12/2003
c) LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	2º de 2003	01/12/2003
d) MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	2º de 2003	01/12/2003
e) MÔNICA FLEITH LEMUCH, Juíza de Direito Substituta da 21ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá	2º de 2003	02/12/2003
f) RODRIGO MORILLOS, Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira	2º de 2002	13/11/2003

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1477-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 164.517/2003, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 22 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1478-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177.569/2003, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Coronel Vivida, licença para tratamento de saúde, no período da tarde, do dia 07 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1479-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177.414/2003, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1480-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 174.379/2003, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 11/04/1994 e 10/04/1999, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1481-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 176.138/2003, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo, licença para tratamento de saúde, no dia 14 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1482-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177.412/2003, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de

17 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1483-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 174.446/2003, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juíza de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, 13 (treze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1484-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 171.107/2003, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARIA ROSELI GUIESSMANN, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba, 06 (seis) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio ininterrupto compreendido entre 23/06/1993 e 22/06/2003, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1485-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 154.907/2003, juntado ao de nº 137.135/2003, resolve

C O N C E D E R

à Doutora RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, 28 (vinte e oito) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 15 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1486-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177.409/2003, resolve

C O N C E D E R

à Doutora RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 12 de novembro do ano em curso, de acordo com o inciso XI do artigo 34 da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1487-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 176.140/2003, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SAYONARA SEDANO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1488-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo nominados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Magistrado	Port. que autorizou concessão	Período	interrupção a partir de	dias restantes
a) JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba	item "b" da Portaria 1408-D.M. de 21/11/2003	1º de 1993	17/11/2003	14
b) LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Comarca de Quedas do Iguaçu	item "a" da Portaria 1263-D.M. de 22/10/2003	1º de 2001	17/11/2003	01
c) LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEEN, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba	item "c" da Portaria 1183-D.M. de 09/10/2003	2º de 1989	07/11/2003	04
d) NILCE REGINA LIMA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira	item "d" da Portaria 1408-D.M. de 21/11/2003	1º de 2003	10/11/2003	07
e) ROGER VINICIUS PIRES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho	item "b" da Portaria 1369-D.M. de 13/11/2003	2º de 2000	17/11/2003	08
f) ROSICLER MIGUEL MANDORLO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Piraquara	Portaria 1253-D.M. de 22/10/2003	2º de 2000	17/11/2003	09
g) RUI ANTONIO CRUZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão	item "f" da Portaria 1305-D.M. de 29/10/2003	2º de 1998	06/11/2003	19

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1489-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58.863/2003, resolve

I N T E R R O M P E R

as férias infra relacionadas do Doutor ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, assegurando-lhe o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

	abreviação	a partir de	dias restantes
a)	2º de 2002	03/07/2002	29 (vinte e nove)
b)	1º de 2003	03/01/2003	29 (vinte e nove)

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1490-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177.584/2003, resolve

P R O R R O G A R

por 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 0994-D.M., de 03/09/2003, que designou o Doutor HELDER LUÍS HENRIQUE TAGUCHI, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Ponta Grossa, para, a partir de 01 de agosto do ano em curso, proferir sentença nos feitos originários da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1491-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 176.125/2003, resolve

P R O R R O G A R

por 90 (noventa) dias, os efeitos da Portaria nº 1134-D.M., de 01/10/2003, que designou a Doutora JOANA TONETTI BIAZUS, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, para, a partir de 01 de agosto do ano em curso, proferir sentença nos feitos originários da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Curitiba, 13 de novembro de 2003

Ofício Circular nº 201/03 - GC
Protocolo nº 139.903/03

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pela Resolução Operacional – RO nº 172, de 29 de agosto de 2003, publicada no D.O.U de 02 de setembro de 2003, Seção 1, decretou o Regime de Direção Fiscal na CLASSIC SAÚDE LTDA., CNPJ nº 03.458.260/0001-01, estando indisponíveis os bens das seguintes pessoas:

Nome: Marcio de Figueiredo Fernandes
RG: 08.932.264-8 IFP
CPF/MF: 028.168.317-44

Nome: Maria do Carmo de Figueiredo Fernandes Alevato
RG: 52.42.404-3 CRM – RJ
CPF/MF: 580.954.207-78

Comunico, também, que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar imediatamente ao solicitante, com endereço na Avenida Augusto Severo, nº 84, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
IAC

Curitiba, 14 de novembro de 2003

Ofício Circular nº 202/03 - GC
Protocolo nº 172.299/03

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência da necessidade da intimação da Caixa Econômica Federal nos processos que tenham por objeto contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, celebrados com o Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
MVS

Curitiba, 29 de outubro de 2003

Ofício Circular nº 197/03 - GC
Protocolo nº 158.566/03

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que em data de 01 de setembro de 2003 foi decretada liminarmente pela Doutora Juíza Substituta da Comarca de Sumé/PB, nos autos de Ação de Improbidade Administrativa nº 0452002004117-9, a indisponibilidade de bens das seguintes pessoas:

Nome: José Heriberto Quirino Henrique
CPF: 263.580.774-49

Nome: Edjaci Maria de Araújo
CPF: 022.455.033-90

Comunico, também, que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar ao juízo solicitante, com endereço na Rua Vicente Preto, s/n, Fórum Des. Arquimedes Souto Maior Filho, CEP 58540-000, Sumé/PB.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
MVS

Divisão do Conselho da Magistratura

**DIVISÃO DE APOIO AO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 33/2003

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

01 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.151-5. ACUSADO: J.C.P.T. ADVOGADO: **EDSON JOSÉ SANCHES**. RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA. ACÓRDÃO: 9549. LIVRO: CM-92.

FLS. 01/07. DATA DO JULGAMENTO: 25.11.2003. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PROCEDENTE A IMPUTAÇÃO INICIAL PARA O FIM DE APLICAR A PENA DE CENSURA A J.C.P.T.

02 - PROCESSO DE CONCURSO Nº 2003.352-8 - MAMBORÉ. REMETENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM. RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA. ACÓRDÃO: 9550. LIVRO: CM-92. FLS. 08/15. DATA DO JULGAMENTO: 25/11/2003. EMENTA: CONCURSO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DO OFÍCIO CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÉ – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – ART. 17, § 3º, INC. VI DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ; ART.94, INC. X, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ART. 52 DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA. ACÓRDÃO 8.695-CM – PROVA DE TÍTULOS – ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA CADA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NO CARGO DE ESCRIVÃO – ART. 31, INC. IV DO REGULAMENTO – INTERPRETAÇÃO QUE GERA DISTORÇÕES, AO BENEFICIAR, COM PONTUAÇÃO CUMULATIVA, CANDIDATOS APROVADOS EM INÚMEROS CONCURSOS, POUCO EXPRESSIVOS EM TERMOS DE INTERESSE E PARTICIPAÇÃO – INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE APROVAÇÕES, DEVE SER ATRIBUÍDO APENAS CINCO DÉCIMOS DE PONTO (0,5) – BAIXA DOS AUTOS PARA QUE SE PROCEDA A REAVALIAÇÃO DAS PROVAS DE TÍTULOS E REPUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, DE OFÍCIO E POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ANULAR O PROCESSO DE CONCURSO A PARTIR DO EXAME DOS TÍTULOS APRESENTADOS E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À COMARCA A FIM DE QUE A BANCA EXAMINADORA EFETUE A REAVALIAÇÃO DOS TÍTULOS PARA ATRIBUIR PONTUAÇÃO DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO ORA FIXADO.

03 – PROVIMENTO DE CARGO – SERVENTUÁRIO Nº 2003.277-7 CASCAVEL. PROPONENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CASCAVEL. RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA. ACÓRDÃO: 9551. LIVRO: CM-92. FLS. 16/18. DATA DO JULGAMENTO: 25.11.2003. EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL – TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS HOMOLOGAÇÃO – INDICAÇÃO DA ÚNICA CANDIDATA INSCRITA. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICAR A CANDIDATA ANDRÉA CAVALLI REDIM À REMOÇÃO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL DE CASCAVEL, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

04 – DESIGNAÇÃO Nº 2002.485-9 - LONDRINA. PROPONENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM. INTERESSADO: ELEAZAR DE PAULA GALVÃO. RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA. ACÓRDÃO: 9552. LIVRO: CM-92. FLS. 19/22. DATA DO JULGAMENTO: 21/11/2003. EMENTA: OFÍCIO DE JUSTIÇA – FORO JUDICIAL – VACÂNCIA – APLICAÇÃO DO ART. 178 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – REFERENDO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REFERENDAR O ATO DE DESIGNAÇÃO DE ELEAZAR DE PAULA GALVÃO PARA O CARGO DE TITULAR DO 2º OFÍCIO DE AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA.

05 – DESIGNAÇÃO Nº 2003.393-5 – CURIÚVA. PROPONENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM. INTERESSADO: SÍLVIA DE JESUS MARTINS SILVA. RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA. ACÓRDÃO: 9553. LIVRO: CM-92. FLS. 23/26. DATA DO JULGAMENTO: 25/11/2003. EMENTA: OFÍCIO DA JUSTIÇA – FORO JUDICIAL – APOSTADORIA DO TITULAR – DESIGNAÇÃO – PORTARIA DO JUIZ DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REFERENDAR A DESIGNAÇÃO EFETUADA PELA PORTARIA Nº 07/2003 DO DOU-

TOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CURIÚVA.

06 – DESIGNAÇÃO Nº 2002.483-2 – CANTAGALO. PROPONENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM. INTERESSADO: ARLETE MARIA RICONI. RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA. ACÓRDÃO: 9554. LIVRO: CM-92. FLS. 27/30. DATA DO JULGAMENTO: 25/11/2003. EMENTA: OFÍCIO DE JUSTIÇA – FORO JUDICIAL – VACÂNCIA – APLICAÇÃO DO ART. 178 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – REFERENDO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REFERENDAR O ATO DE DESIGNAÇÃO DE ARLETE MARIA RICONI PARA O OFÍCIO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E DE AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE CANTAGALO.

07 – DESIGNAÇÃO Nº 2003.355-2 – CANTAGALO. PROPONENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM. INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES. RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA. ACÓRDÃO: 9555. LIVRO: CM-92. FLS. 31/34. DATA DO JULGAMENTO: 25/11/2003. EMENTA: OFÍCIO DE JUSTIÇA – FORO JUDICIAL – VACÂNCIA – APLICAÇÃO DO ART. 178 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – REFERENDO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REFERENDAR A DESIGNAÇÃO EFETUADA PELA PORTARIA N 009/03 DA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO.

08 – RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2003.389-7. RECORRENTES: E.S.R. e R.C.S.R. ADVOGADO: **ALBINO KLUGE**. RELATOR: DES. CAMPOS MARQUES. ACÓRDÃO: 9556. LIVRO: CM-92. FLS. 35/39. DATA DO JULGAMENTO: 25.11.2003. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Curitiba, 03 de dezembro de 2003.

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cível e Criminal - Turma Recursal Única
Pauta da sessão extraordinária
Relação Nº 2003.026

Pauta da sessão extraordinária da TURMA RECURSAL ÚNICA, à realizar-se no dia 11/12/2003 às 09:00 horas ou sessões subseqüentes, no PALACIO DA JUSTICA, Praça nossa Senhora Salete s/nº, CENTRO CIVICO, Curitiba, PR

001 Recurso Inominado 2003.0000469-6/0

Ação Originária 2001339 do 1º Juizado Especial Cível de Cruzeiro do oeste
RECORRENTE.....:BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....:ANTONIO CARLOS GABRIEL
RECORRIDO.....:JAIR APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO.....:MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA
RECORRENTE.....:JAIR APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO.....:MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA
RECORRIDO.....:BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....:ANTONIO CARLOS GABRIEL
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

002Recurso de Apelação 2003.0000623-1/0

Ação Originária 200047 do 1º Juizado Especial Criminal de Ivaiporã
APELANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO:ANDERSON CLEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:OMAR YASSIM
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
defensor nomeado (fls. 78)

003Recurso de Apelação 2003.0000760-0/0

Ação Originária 2001177 do 2º Juizado Especial Criminal de Maringá
RECORRENTE.....:JOEL GERALDO COIMBRA
ADVOGADO.....:RONALDO ANTONIO BOTELHO
RECORRIDO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO

Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA
Apenso aos autos de n. 109010-4/01 - de AGRAVO REGIMENTAL - Adv. do apelante presente em audiência (fls. 188)
004Correicao Parcial Cível 2003.0000838-1/0
Ação Originária 2003866 do 1º Juizado Especial Cível de Toledo
RECORRENTE.....:EDITORA VIVER & VIVER
ADVOGADO.....:DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO
RECORRIDO.....:Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

005 Recurso Inominado 2003.0000861-1/0

Ação Originária 2002307 do 1º Juizado Especial Cível de Laranjeiras do sul
RECORRENTE.....:SOLANGE PILATTI RIBEIRO
ADVOGADO.....:ANA GRACIELI TERLECKI
RECORRIDO.....:KELI CRISTINA PONTES
ADVOGADO.....:NEMORA PELLISSARI LOPES
RECORRENTE.....:KELI CRISTINA PONTES
ADVOGADO.....:NEMORA PELLISSARI LOPES
RECORRIDO.....:SOLANGE PILATTI RIBEIRO
ADVOGADO.....:ANA GRACIELI TERLECKI
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

006 Recurso Inominado 2003.0000870-0/0

Ação Originária 2003147 do 1º Juizado Especial Cível de Pato Branco
RECORRENTE.....:TELEPAR CELULAR S/A
ADVOGADO.....:CRISTIANE PAGONCELLI DE GODOY
RECORRIDO.....:JAIME TEBEROSKI HEINDRICKSON
ADVOGADO.....:NERI ANTONIO GARBIN
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

007 Recurso Inominado 2003.0000879-7/0

Ação Originária 2003106 do 1º Juizado Especial Cível de Cascavel
RECORRENTE.....:AGENOR GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO.....:VILMAR COZER
RECORRIDO.....:FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASCAVEL LTDA
ADVOGADO.....:CARLOS ANTONIO STUDZINSKI
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA
JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA ÀS FLS. 54

008 Recurso Inominado 2003.0000887-4/0

Ação Originária 20021033 do 1º Juizado Especial Cível de Cascavel
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....:MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO
NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
RECORRIDO.....:PAILO SÉRGIO ELIAS PEREIRA
ADVOGADO.....:PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

009 Recurso Inominado 2003.0000892-6/0

Ação Originária 200275027 do 2º Juizado Especial Cível de Curitiba
RECORRENTE.....:PHENIX SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:FABRICIO ZILOTTI
IRINA MOREIRA DA FONSECA
RECORRIDO.....:LAERCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....:ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA
ELISA DOLORES VAROTTO
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

010 Recurso Inominado 2003.0000893-8/0

Ação Originária 2002063 do 1º Juizado Especial Cível de Campina grande do sul
RECORRENTE.....:ITAUCARD FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO I INVESTIMEN
ADVOGADO.....:ELISANDRE MARIA BEIRA
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL
RECORRIDO.....:ROSANGELA RAIZEL KOSSAR
ADVOGADO.....:JEFFERSON ROSA CORDEIRO
ELERSON GALIOTTO
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

011 Recurso Inominado 2003.0000904-1/0

Ação Originária 20023337 do 1º Juizado Especial Cível de Maringá
RECORRIDO.....:APARECIDA IZELLI
JOSE MAURICIO DORE
ADVOGADO.....:TANIA NICELIA IZELLI
RECORRENTE.....:LUIZ VANDERLEI BRAMBILA
SALETE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....:MARLENE TISSEI
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA
Procuradora dos Recorridos presente em audiência (fls. 19)

012 Recurso Inominado 2003.0000907-7/0

Ação Originária 2001525 do 1º Juizado Especial Cível de Maringá
RECORRENTE.....:VALENTIM HONORIO GONÇALVES

JOB ALVES LIMA
ADVOGADO.....:ALMERI PEDRO DE CARVALHO
RECORRIDO.....:PEDRO PELISSARI
ADVOGADO.....:GILDO ALVES DE PAULA
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA
JUSTIÇA GRATUITA

013 Recurso Inominado 2003.0000914-2/0

Ação Originária 20013891 do 1º Juizado Especial Cível de Maringá
RECORRENTE.....:RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A.
ADVOGADO.....:LEONARDO KOVARA BOARETTO
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER
TARCISIO ARAUJO KROETZ
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
RECORRIDO.....:ROGERIO PERIN DE MEIRELLES
ADVOGADO.....:ANTONIO DIAS DOURADO
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

014 Recurso Inominado 2003.0000936-8/0

Ação Originária 20021197 do 1º Juizado Especial Cível de Umuarama
RECORRENTE.....:GERALDO APARECIDO FRANCISQUINI
MARIA APARECIDA DOS SANTOS FRANCISQUINI
ADVOGADO.....:RONALDO CAMILO
RECORRIDO.....:BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....:ANTONIO CARLOS GABRIEL
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

015 Recurso de Apelação 2003.0000937-0/0

Ação Originária 2002018 do 1º Juizado Especial Criminal de Londrina
APELANTE.....:WAGNER CRISOSTOMO LIMA
ADVOGADO.....:AGENOR DOMINGOS LOVATO
COGO JUNIOR
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
Defensor Dativo

016 Habeas Corpus Criminal 2003.0000944-5/0

Ação Originária 200174 do 1º Juizado Especial Criminal de Terra Rica
IMPETRANTE.....:MILTON CEZAR DE DEUS CORREIA
ADVOGADO.....:JULIANO MARCELO GERMANO
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

017 Recurso Inominado 2003.0000952-2/0

Ação Originária 20021071 do 1º Juizado Especial Cível de Pato Branco
RECORRENTE.....:JUSSARA SALOMONI PALAGI VICCARI
ADVOGADO.....:MARCELO VARASCHIN
RECORRIDO.....:IVO BURILE
ADVOGADO.....:OSWALDO TELLES
ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

018 Recurso Inominado 2003.0000972-4/0

Ação Originária 20013199 do 1º Juizado Especial Cível de Maringá
RECORRENTE.....:EMPREDIMENTOS IMOBILIÁRIOS INGÁ LTDA
ADVOGADO.....:ALICIO MALAVAZI
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO
RECORRIDO.....:ALEXANDRA VALERIA DONATO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:ANDRE ACASSIO BARBOSA
GLAUCIO HASHIMOTO
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

019 Recurso Inominado 2003.0000975-0/0

Ação Originária 2002784 do 1º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais
RECORRENTE.....:GLOBAL TELECOM S.A
ADVOGADO.....:CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
ANDREA ABRAHAO COSTA
RECORRIDO.....:JOAQUIM ALEXANDRO ALEX DA SILVA
ADVOGADO.....:FABIANO DA ROSA
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

020 Recurso Inominado 2003.0000991-4/0

Ação Originária 2002929 do 1º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais
RECORRENTE.....:SALETE FATIMA BARCAROL
ADVOGADO.....:NELSON CASTANHO MAFALDA SHIRLEY ANA BARCAROL
RECORRIDO.....:TELEPAR CELULAR S/A
ADVOGADO.....:CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO
FABIULA SCHMIDT
Juiz Relator.....: VITOR ROBERTO SILVA
JUSTIÇA GRATUITA

021 Recurso Inominado 2003.0000992-6/0

Ação Originária 20021811 do 1º Juizado Especial Cível de

Maringá
RECORRENTE.....:BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....:CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
RECORRIDO.....:OSMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....:ANTONIO ELSON SABAINI
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

022 Recurso Inominado 2003.0001016-5/0

Ação Originária 19992226 do 1º Juizado Especial Cível de Maringá
RECORRENTE.....:IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA 'SO O SENHOR E DEUS'
ADVOGADO.....:GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS
RECORRIDO.....:ANGELA APARECIDA SILVA MICHE-LAM
ADVOGADO.....:GILDO ALVES DE PAULA
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

023 Recurso de Apelação 2003.0001017-7/0

Ação Originária 200316 do 1º Juizado Especial Criminal de Primeiro de maio
APELANTE.....:PEDRO ANDRADE DEZUÓ
ADVOGADO.....:CLAUDIO MUNHOZ
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
Advogado do recorrente presente em audiência (fls. 18)

024 Recurso Inominado 2003.0001022-9/0

Ação Originária 20036734 do 3º Juizado Especial Cível de Londrina
RECORRENTE.....:BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....:SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO
JOSE VALNIR ZAMBRIM
LAURO FERNANDO ZANETTI
RECORRIDO.....:SELMA APARECIDA AGUIAR DANTAS
ADVOGADO.....:DELFIM SUEMI NAKAMURA
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

025 Recurso Inominado 2003.0001030-6/0

Ação Originária 200239632 do 2º Juizado Especial Cível de Londrina
RECORRENTE.....:GUILHERME FERREIRA
ADVOGADO.....:DARCIO SABBATINI BARBOSA
GERALDO SAVIANI DA SILVA
GISELE ASTURIANO MARTINS
RECORRIDO.....:REGINA ELIZABETH DA SILVA REIS
ADVOGADO.....:AKEMI MARIA BORCEZZI
PEDRO BORCEZI
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

026 Recurso de Apelação 2003.0001038-0/0

Ação Originária 2003067 do 2º Juizado Especial Criminal de Londrina
APELANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO.....:SEBASTIÃO VIEL
ADVOGADO.....:LUCIANA DO CARMO NEVES
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
Defensor Dativo (Fls. 103)

027 Recurso Inominado 2003.0001040-7/0

Ação Originária 2001508 de Araucária
RECORRENTE.....:ADELINO DE SOUZA BORGES
ADVOGADO.....:SILVIO CESAR KUCLA
RECORRIDO.....:JOSE DE SOUZA PINTO
ADVOGADO.....:LUIS FERNANDO KEMP
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA
Advogado do recorrido sem procuração

028 Recurso Inominado 2003.0001042-0/0

Ação Originária 2002894 do 1º Juizado Especial Cível de Rolândia
RECORRENTE.....:COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
ADVOGADO.....:DENISE CANOVA
RECORRIDO.....:ERONIL LOURENÇO REIS BARBOSA
ADVOGADO.....:JULIANO RISSI
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

029 Recurso Inominado 2003.0001053-3/0

Ação Originária 2002722 do 1º Juizado Especial Cível de Arapongas
RECORRENTE.....:EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....:FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR
RECORRIDO.....:FERNANDO AUGUSTO VOLPATO
ADVOGADO.....:WILDEMAR ROBERTO ESTRALIO-TO
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

030 Recurso Inominado 2003.0001061-0/0

Ação Originária 2002533 do 1º Juizado Especial Cível de Co-

lorado
RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....:HAMILTON JOSE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RECORRIDO.....:FATIMA SILENE ZARBIN
ADVOGADO.....:EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

031 Recurso Inominado 2003.0001067-1/0

Ação Originária 2003257 do 1º Juizado Especial Cível de Arapongas
RECORRENTE.....:FININVEST S.A NEGÓCIOS DE VAREJO
ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
DENISE KUNG BRUEL
RECORRIDO.....:JOSIANE VICENTE
ADVOGADO.....:FERNANDO CESAR MARTINS BORGES
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

032 Recurso Inominado 2003.0001069-5/0

Ação Originária 2001149 de Piraquara
RECORRENTE.....:FININVEST S.A NEGÓCIOS DE VAREJO
ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
DENISE KUNG BRUEL
RECORRIDO.....:SOLANGE SERAFIM ROMERO TRAPP
ADVOGADO.....:REIMAR TRAPP
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

033 Recurso Inominado 2003.0001074-7/0

Ação Originária 2002120 do 1º Juizado Especial Cível de Cascavel
RECORRENTE.....:REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A.
ADVOGADO.....:ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN
RECORRIDO.....:NEUSA CECILIA FERNANDES BROZINO
ADVOGADO.....:JANICE ANA PIENIAK
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

034 Recurso Inominado 2003.0001075-9/0

Ação Originária 2003381 do 1º Juizado Especial Cível de Cascavel
RECORRENTE.....:VILMAR IRENO RODRIGUES
ADVOGADO.....:JOSE ANDERSON SCHLEMPER
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS
RECORRIDO.....:INEZ ZANOLLA AZEVEDO
ADVOGADO.....:MAGDA REGINA HECK
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
Apenso aos autos de nº 510/01- Justiça Gratuita (fls. 47)

035 Recurso Inominado 2003.0001081-2/0

Ação Originária 20021718 do 1º Juizado Especial Cível de Cascavel
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....:FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA
RECORRIDO.....:JOÃO SILVA BARNE
ADVOGADO.....:BRENO FAGUNDES RAMOS
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

036 Recurso Inominado 2003.0001083-6/0

Ação Originária 20011783 do 1º Juizado Especial Cível de Cascavel
RECORRENTE.....:LOJAS ARAPUÁ S.A
ADVOGADO.....:RODOLFFO GARDINI FAGUNDES MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI
RECORRIDO.....:ADÃO MACHADO DE FARIAS
ADVOGADO.....:ALEX SANDRO SONDA
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

037 Recurso Inominado 2003.0001090-1/0

Ação Originária 2002220 do 1º Juizado Especial Cível de Araucária
RECORRENTE.....:LUIZ CARLOS BALTAZAR
ADVOGADO.....:ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR
RECORRIDO.....:ANTONIO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO.....:ANTONIO ALEIXO WAGNER
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
NÃO CONSTA CONTRA RAZOES - ADVOGADO RECORRIDO

038 Recurso Inominado 2003.0001093-7/0

Ação Originária 2002517 do 1º Juizado Especial Cível de Ivaiporã
RECORRENTE.....:EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....:SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL
IVAN CARVALHO MARTINS
RECORRIDO.....:PAULO CEZAR BELO
ADVOGADO.....:JOSE CLEMENTE MARTINS
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

039 Recurso de Apelação 2003.0001094-9/0

Ação Originária 200318 do 1º Juizado Especial Criminal de Primeiro de maio
APELANTE.....:EDUARDO ALESSANDRO SILVA
ADVOGADO.....:JOAO MATTAR NETTO
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
(Defensor Nomeado - fls. 36)

040 Recurso Inominado 2003.0001097-4/0

Ação Originária 200337 do 1º Juizado Especial Cível de Pato Branco
RECORRENTE.....:TARCISIO CLAUDIO
ADVOGADO.....:SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA
LUCIANO DALMOLIN
RECORRIDO.....:NELSON LIKES
ADVOGADO.....:INE ARMY CARDOSO DA SILVA
OSVALDO LUIZ GABRIEL
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

041 Recurso Inominado 2003.0001098-6/0

Ação Originária 200246 do 1º Juizado Especial Cível de Terra Rica
RECORRENTE.....:OSVALDO FANALLI
ADVOGADO.....:JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA
RECORRIDO.....:CICERO DE CARVALHO
ADVOGADO.....:OSVALDO CHIGHERO OGSUKO CHUI
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

042 Recurso Inominado 2003.0001101-5/0

Ação Originária 200310 do 1º Juizado Especial Cível de Alto Paraná
RECORRENTE.....:GLUCOL - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
JEAN LAERT FREITAS MOREIRA
ADVOGADO.....:LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA
JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA
RECORRIDO.....:DOUGLAS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO.....:JOAO GUANDALIN
RODNEI RENE MARCHIRO
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

043 Recurso Inominado 2003.0001102-7/0

Ação Originária 20021817 do 1º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa
RECORRENTE.....:LOMAR WEIGNER INCERTI
ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS
RECORRIDO.....:SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....:ALBERTO SILVA GOMES
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
Apenso aos autos de nº 1964/02

044 Recurso Inominado 2003.0001106-4/0

Ação Originária 2001056 do 1º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa
RECORRENTE.....:JOEL FRANCISCO STORY
ADVOGADO.....:MATHUSALEM ROSTECK GAIA
MARCELO GAIA
JOSE CARLOS DO CARMO
RECORRIDO.....:EDITORA DIARIO DOS CAMPOS S/A
ADVOGADO.....:LUIZ RODRIGUES WAMBIER
JOSE ELI SALAMACHA
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

045 Recurso Inominado 2003.0001128-0/0

Ação Originária 200265714 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba
RECORRENTE.....:SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
ADVOGADO.....:JOSE ROBERTO SPERANDIO
ISABELA MANSUR SPERANDIO
RECORRIDO.....:FABIO ALEXANDRE PHOLMAN
ADVOGADO.....:MARLEY TREVISAN
Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

046 Recurso Inominado 2003.0001129-1/0

Ação Originária 200258114 de Curitiba
RECORRENTE.....:DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (LOJAS
ADVOGADO.....:DINO COSTACURTA
ALMIR TADEU BOTELHO
RECORRIDO.....:ELVIRA SALETE HERMES
ADVOGADO.....:MARCELO WANDERLEY GUIMARAES
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO
Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

047 Recurso Inominado 2003.0001130-6/0

Ação Originária 20024006 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba
RECORRENTE.....:EDSON JOSE RESCAROLI
ADVOGADO.....:FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA
ANTONIO KROKOSZ

RECORRIDO.....:TEREZINHA BORNHOLT DE MELLO
 ADVOGADO.....:DENILSON JANDERSON TROM-BETTA
 FRANCISCO MACHADO DE JESUS
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
048 Recurso Inominado 2003.0001133-1/0
 Ação Originária 20024458 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba
 RECORRENTE.....:MARIA DE FATIMA CAMARGO
 ADVOGADO.....:LUIZ CID CAMPELO
:CARINA GIACOMITTI
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
 Parte recorrida sem advogado

049 Recurso Inominado 2003.0001154-5/0
 Ação Originária 200293 de RebouÇas
 RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
 ADVOGADO.....:JEFERSON LUIZ DE LIMA
 RECORRIDO.....:JOÃO CARLOS SECHUK
 ADVOGADO.....:MARIO PIETROSKI JUNIOR
 MARIA PAULA PULNER PIETROSKI
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

050 Recurso Inominado 2003.0001157-0/0
 Ação Originária 2001135 de RebouÇas
 RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
 ADVOGADO.....:JEFERSON LUIZ DE LIMA
 RECORRIDO.....:JOÃO NIECKACZ
 ADVOGADO.....:MARIO PIETROSKI JUNIOR
 MARIA PAULA PULNER PIETROSKI
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

051 Recurso Inominado 2003.0001162-2/0
 Ação Originária 2002151 do 1º Juizado Especial Cível de Re-bouÇas
 RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
 ADVOGADO.....:JEFERSON LUIZ DE LIMA
 RECORRIDO.....:JOAQUIM MARKOSKI
 ADVOGADO.....:MARIO PIETROSKI JUNIOR
 MARIA PAULA PULNER PIETROSKI
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

052 Recurso Inominado 2003.0001185-0/0
 Ação Originária 200270580 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba
 RECORRENTE.....:GLOBAL TELECOM S.A
 ADVOGADO.....:CARMEN GLORIA ARRIAGADA
 ANDRIOLI
 MILENA MARIA CORCINI ALMAGRO
 RECORRIDO.....:VERA LUCIA AFONSO MOREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO.....:SAMANTA MARIA PINEDA STANIS-CHESK
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

053 Recurso Inominado 2003.0001187-3/0
 Ação Originária 200259536 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba
 RECORRENTE.....:FININVEST S.A NEGÓCIOS DE VAREJO
 ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO-RONHA
 VIVIAN CAROLINE CASTELLANO
 RECORRIDO.....:JACIRA RODRIGUES CARON
 ADVOGADO.....:EDSON OYOLA
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

054 Recurso Inominado 2003.0001188-5/0
 Ação Originária 20033573 do 1º Juizado Especial Cível de Londrina
 RECORRENTE.....:BANCO SANTANDER BRASIL S.A
 ADVOGADO.....:TARCISIO ARAUJO KROETZ
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
 RECORRIDO.....:RICARDO CORDEIRO
 ADVOGADO.....:RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

055 Recurso Inominado 2003.0001189-7/0
 Ação Originária 20030037 do 1º Juizado Especial Cível de Campo mourão
 RECORRENTE.....:BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO.....:JURANDI FELIPES
 JAIR FELIPES
 RECORRIDO.....:MARIA MARCIA DE ARAÚJO
 ADVOGADO.....:JULIANO LUIS ZANELATO
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

056 Recurso Inominado 2003.0001192-5/0
 Ação Originária 20032722 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba
 RECORRENTE.....:BV FINANCEIRA S.A.
 ADVOGADO.....:ADRIANO MUNIZ REBELLO
 JOSEANE CRISTINA RODRIGUES
 RECORRIDO.....:ABRAO TRELINSKI
 ADVOGADO.....:MARCELO ALESSANDRO BERTO
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

057 Recurso Inominado 2003.0001198-6/0
 Ação Originária 20016238 do 1º Juizado Especial Cível de Paranaguá

RECORRENTE.....:BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO.....:JOSEANE CRISTINA RODRIGUES
 ADRIANO MUNIZ REBELLO
 RECORRIDO.....:MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO.....:LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

058 Recurso Inominado 2003.0001199-8/0
 Ação Originária 200269825 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba
 RECORRENTE.....:FORD LEASING S/A - ARRENDA-MENTO MERCANTIL
 ADVOGADO.....:ALESSANDRO MOREIRA DO SA-CRAMENTO
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI
 RECORRIDO.....:CESAR LUIZ VITACA BOGO
 ADVOGADO.....:CAROLINA VIECELLI BESEN
 ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

059 Recurso Inominado 2003.0001216-5/0
 Ação Originária 20013412 de MaringÁ
 RECORRENTE.....:SUPERMERCADOS CIDADE CAN-ÇÃO LTDA
 ADVOGADO.....:MARCELO ADRIANO CAMPANER
 MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO.....:MARCELO APARECIDO PACHECO
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
 Recorrido sem advogado

060 Recurso Inominado 2003.0001238-0/0
 Ação Originária 20021666 do 1º Juizado Especial Cível de Cascavel
 RECORRENTE.....:MARLENE FREIRE HEINRICH
 ADVOGADO.....:SANDRO LUIZ WERLANG
 JORGE APPI DE MATTOS
 RECORRIDO.....:WALDIR MARTINS MELLO
 ADVOGADO.....:DANUBIO CUNHA DA SILVA
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
 Apenso aos autos de nº 1065/98

061 Recurso Inominado 2003.0001245-6/0
 Ação Originária 200298647 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba
 RECORRENTE.....:MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO.....:ADRIANE GIANOTTI NICODEMO
 TIAGO CARDOSO ZAPATER
 RECORRIDO.....:LEONARDO GONCALVES TESSLER
 ADVOGADO.....:LEONARDO GONCALVES TESSLER
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

062 Recurso Inominado 2003.0001255-7/0
 Ação Originária 200273490 do 3º Juizado Especial Cível de Curitiba
 RECORRENTE.....:GLOBEX UTILIDADES S/A
 ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
 RECORRIDO.....:SEBASTIÃO JULIO MOREIRA
 ADVOGADO.....:LEONI JOSE GALLI
 FLAVIO VILMAR DA SILVA
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

063 Recurso Inominado 2003.0001256-9/0
 Ação Originária 2001133604 do 3º Juizado Especial Cível de Curitiba
 RECORRENTE.....:GILBERTO MULLER
 DEFENSOR PÚBLICO.....:SERGIO ROBERTO RODRIGUES
 PARIGOT DE SOUZA
 CLAUDIA CRISTINE GARCIA
 RECORRIDO.....:JUMAR FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO.....:OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNI-OR
 MARCIELI HENNIG
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
 defensor público fls. 32

064 Recurso Inominado 2003.0001260-9/0
 Ação Originária 200288404 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
 REGIS GRITTEM ZULTANSKI
 RECORRIDO.....:GILMAR CAVICCHIOLI
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
 RECORRIDO NÃO APRESENTOU CONTRA RAZÕES E NÃO TEM ADVOGADO

065 Recurso Inominado 2003.0001261-0/0
 Ação Originária 2002108111 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba
 RECORRENTE.....:CANDIDA SPISILA SKORA
 ADVOGADO.....:ANDREA CRISTINA MAIA DA SIL-VA
 EDGAR LENZI
 RECORRIDO.....:TODESCHINI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO.....:RITA DE CASSIA ZUCCO
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

066 Recurso Inominado 2003.0001263-4/0
 Ação Originária 200280560 do 1º Juizado Especial Cível de

Curitiba
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
 ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
 RECORRIDO.....:VALDEMAR ALVES PEREIRA
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
 RECORRIDO NÃO POSSUI ADVOGADO

067 Recurso Inominado 2003.0001270-0/0
 Ação Originária 2003726 do 1º Juizado Especial Cível de MaringÁ
 RECORRENTE.....:TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
 ADVOGADO.....:ANDERSON SILVA DOLCE
 MARCELO SEMEDO BARCO
 RECORRIDO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA
 ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

068 Recurso Inominado 2003.0001274-7/0
 Ação Originária 2002714 do 1º Juizado Especial Cível de Cru-zeiro do oeste
 RECORRENTE.....:HSBC SEGUROS BRASIL S/A
 ADVOGADO.....:JOSUÉ DYONISIO HECKE
 RECORRIDO.....:LUIZ ANTONIO PEIXE CAVENAGHI
 ADVOGADO.....:CARLOS ROBERTO JAKIMIU
 ROSANA FAVORIN MARTINS
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
069 Recurso Inominado 2003.0001275-9/0
 Ação Originária 2003859 do 1º Juizado Especial Cível de MaringÁ
 RECORRENTE.....:AUTOPLAN ADM. DE CONSÓRCI-OS LTDA.
 ADVOGADO.....:MARCELA MILCZEWSKI BATISTA
 RECORRIDO.....:DIRCEU APARECIDO ROSSINI
 ADVOGADO.....:TANIA CHRISTINA CECCATTO
 GONCALVES
 ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

070 Recurso Inominado 2003.0001276-0/0
 Ação Originária 2003112 do 1º Juizado Especial Cível de MaringÁ
 RECORRENTE.....:CONSÓRCIO NACIONAL VO-LKSWAGEN LTDA.
 ADVOGADO.....:MARCELO TESHEINER CAVASSA-NI
 RECORRIDO.....:RAFAEL MOREIRA FRANCESCHINI
 ADVOGADO.....:HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNI-OR
 SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA
 RECORRIDO NÃO APRESENTOU CONTRA RAZÕES

071 Recurso Inominado 2003.0001291-3/0
 Ação Originária 200293165 do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba
 RECORRENTE.....:MARCELLO MAZAROTTO
 ADVOGADO.....:IVO DYNIEWICZ
 RECORRIDO.....:NANCI TEREZA GUSO
 ADVOGADO.....:JOSE MADSON DOS REIS
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

072 Recurso Inominado 2003.0001296-2/0
 Ação Originária 200214141 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba
 RECORRENTE.....:CARREFOUR ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO COM. E PART. LTDA
 ADVOGADO.....:DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS
 RECORRIDO.....:LIDIAMARA HASSELMANN DE OLI-VEIRA
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
 RECORRIDA NÃO POSSUI ADVOGADO

073 Recurso Inominado 2003.0001297-4/0
 Ação Originária 200273067 do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba
 RECORRENTE.....:RODRIGO SANZOVO
 ADVOGADO.....:MILENE VICENTE TAKEDA
 RECORRIDO.....:GLOBAL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....:CARMEN GLORIA ARRIAGADA
 ANDRIOLI
 RENATA BARROZO BAGLIOLI
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

074 Recurso Inominado 2003.0001299-8/0
 Ação Originária 200285731 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba
 RECORRENTE.....:APASCE - ADMINISTRADORA PA-RANAENSE DE SHOPPING CENTERS LTDA
 ADVOGADO.....:FRANCISCO BRAZ NETO
 DEBORAH GUIMARAES
 RECORRIDO.....:LILIANE CALCIDONI KAFLER
 ADVOGADO.....:MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

075 Recurso Inominado 2003.0001303-9/0
 Ação Originária 2002197890 do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba
 RECORRENTE.....:SANDRA ELIANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:SANDRA MARA PEREIRA
 RECORRIDO.....:JOSIMAR GAZOLLA PICANÇO
 ADVOGADO.....:LUCIANO ALBERTI DE BRITO
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
 Advogada da recorrente presente em audiência (fls. 27)

076 Recurso Inominado 2003.0001305-2/0
 Ação Originária 2003159953 de Curitiba
 RECORRENTE.....:MARCOS ANTONIO TEODORO DA SILVA
 ADVOGADO.....:AMAURI MARTINI SEBASTIAO
 RECORRIDO.....:ROBERTO APARECIDO PASQUIM
 DEFENSOR DATIVO.....:GLECIA PALMEIRA PEIXOTO
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
 Recorrido - Defensor Dativo

077 Recurso Inominado 2003.0001313-0/0
 Ação Originária 2002065 do 1º Juizado Especial Cível de Arau-cÁria
 RECORRENTE.....:BANCO BMC S/A
 ADVOGADO.....:JOAO LEONELHO GABARDO FI-LHO
 RECORRIDO.....:JOSÉ MARIANO DE CAMPOS
 ADVOGADO.....:HUMBERTO FELIX SILVA
 FABIO AUGUSTO ODPPIS
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

078 Recurso Inominado 2003.0001317-7/0
 Ação Originária 2002098 do 1º Juizado Especial Cível de Irati
 RECORRENTE.....:SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA.
 ADVOGADO.....:MARCOS ANTONIO BETTEGA
 MARCOS SUNG IL JO
 RECORRIDO.....:NELSON MATTOZO
 ADVOGADO.....:SILMAR FERREIRA DITRICH
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

079 Recurso Inominado 2003.0001319-0/0
 Ação Originária 20021366 do 1º Juizado Especial Cível de Ponta grossa
 RECORRENTE.....:UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO.....:JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA
 ANGELA MARIA BREGINSKI
 RECORRIDO.....:DEVANIL PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO.....:LENITA BEATRIZ SIMIONATO
 Juiz Relator.....:JUCIMAR NOVOCHADLO

080 Recurso Inominado 2003.0001322-9/0
 Ação Originária 20021473 do 1º Juizado Especial Cível de Ponta grossa
 RECORRENTE.....:UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO.....:EVANDRO JUAREZ RODRIGUES
 RECORRIDO.....:LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO.....:ANA CAROLINA DIHL CAVALIN
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

081 Recurso Inominado 2003.0001324-2/0
 Ação Originária 200251 do 1º Juizado Especial Cível de Me-dianeira
 RECORRENTE.....:HSBC SEGUROS BRASIL S/A
 ADVOGADO.....:PAULO SERGIO RODRIGUES
 RECORRIDO.....:FRIDA EPIFÂNIO
 EVARISTO EPIFÂNIO
 ADVOGADO.....:DONIZETTI DE OLIVEIRA
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

082 Recurso Inominado 2003.0001332-0/0
 Ação Originária 20034480 do 2º Juizado Especial Cível de Londrina
 RECORRENTE.....:BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO.....:LAURO FERNANDO ZANETTI
 RECORRIDO.....:MARIA APARECIDA AMORIM
 ADVOGADO.....:GUILHERME RESS BARBOZA
 JOSE LUIZ NUNES DA SILVA
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

083 Recurso Inominado 2003.0001338-0/0
 Ação Originária 20035673 do 2º Juizado Especial Cível de Londrina
 RECORRENTE.....:IRENE ANTUNES MUNIZ
 ADVOGADO.....:JACELIO DUMAS COUTINHO
 RECORRIDO.....:ROSANGELA LIE MIYA
 ADVOGADO.....:ROSANGELA LIE MIYA
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU

084 Recurso Inominado 2003.0001343-2/0
 Ação Originária 2003360 de Toledo
 RECORRENTE.....:MÁRIO ANDRÉ HABITZREUTER
 ADVOGADO.....:DAYRO GENARI
 DARIO GENNARI
 RECORRIDO.....:FLÁVIO JOSÉ JUSTEN
 ADVOGADO.....:DELMAR MARINO HOFFMANN
 Juiz Relator.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
 Advogado do recorrido presente em audiência de instrução (fls. 17)

085 Recurso Inominado 2003.0001344-4/0
 Ação Originária 2002558 do 1º Juizado Especial Cível de Toledo

011RECURSO.....:2003.0000933-2/0 - Ação Originária - 0000.0020022-4/7
COMARCA.....: UMUARAMA
RECORRENTE.....:GALISTEU VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....:SIMONE LAIS DE DAVID FERNANDES MARTINS
RECORRIDO.....:EZIEL DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:MAURO JOSE PEREIRA
RIVELINO SKURA

JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
DIREITO DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PACOTE TURÍSTICO. VIAGEM AO EXTERIOR. TURISTA BARRADO NO SERVIÇO DE IMIGRAÇÃO. CONDUTA DA AGÊNCIA. ADEQUAÇÃO. FATO ALHEIO. NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA. PROVIMENTO. Havendo prova bastante de que a agência de turismo cumpriu adequadamente as suas obrigações, inclusive com informações no sentido na possibilidade de haver óbice ao ingresso no país de destino, circunstância, ademais, notória, não há nexo de causalidade entre a sua conduta e o dano sofrido pelo consumidor, advindo este de fato absolutamente alheio às obrigações da recorrente. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por maioria, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto. Restou vencido o Dr. Luiz Cezar Nicolau, que negava provimento ao recurso, apoiado nos fundamentos da decisão acima mencionada, de sua relatoria.

012RECURSO.....:2003.0000939-3/0 - Ação Originária - 0000.0002003-9/4
COMARCA.....: NOVA LONDRINA
RECORRENTE.....:DORIVAL PASSARELLA
ADVOGADO.....:WALDEMAR ALVES
RECORRIDO.....:SILVIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLOVIS TEIXEIRA
JUIZ RELATOR.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MOÇÃO DE PROTESTO. VEREADORES. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. IMUNIDADE MATERIAL. REQUISITOS. EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO. ABRANGÊNCIA. INVIOABILIDADE PARLAMENTAR NÃO CONFIGURADA. JUÍZADO ESPECIAL. VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DE ALÇADA. RENÚNCIA AUTOMÁTICA. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CAUSA DE EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO CONTRAPOSTO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Tem legitimidade ad causam para responder ação de indenização por danos morais, os vereadores que subscreveram a Moção de Protesto elaborada na Câmara Municipal. Primeiramente, porque as afirmações contidas no referido documento foram proferidas pelos parlamentares requeridos. Em segundo, porque, no caso em exame, não estão amparados pela imunidade material constitucionalmente prevista.

2. A imunidade material de vereadores, prevista no artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal, tem como pressupostos para sua caracterização: a) manifestação de vontade do parlamentar, através de opiniões, palavras e votos; b) relação de causalidade entre a manifestação de vontade e o exercício do mandato; e c) abrangência na circunscrição do Município.

3. O exercício do mandato do vereador deve ser entendido dentro da função legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo. A função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal refere-se aos atos do Poder Executivo e pode ser política-administrativa e financeira-orçamentária. Portanto, não é competência do vereador fiscalizar atos institucionais do Ministério Público e, quando o faz, não age no exercício do mandato.

4. Ultrapassa a circunscrição do Município a Moção de Protesto que é enviada as autoridades de outras Comarcas. Não sendo preenchido qualquer dos requisitos referidos acima, não há que se falar em inviolabilidade parlamentar.

5. A renúncia ao crédito excedente ao limite de quarenta vezes ao salário mínimo, prevista no artigo 3, § 3, da Lei n.º 9.099/95, é automática, sendo dispensável manifestação expressa da parte. Assim, não é ultra petita a sentença que reconhece essa renúncia.

6. Aditem doutrina e jurisprudência, como causa de exclusão da responsabilidade civil, a ocorrência de culpa exclusiva da vítima. Sendo a Moção de Protesto ofensiva à honra da pessoa - eis que não provados os fatos nela contidos - e não tendo o vereador agido sob o manto da inviolabilidade material, desca-be falar em culpa exclusiva da vítima.

7. Para que se atribua à parte a pena por litigância de má-fé é indispensável que se configure de forma inequívoca alguma das hipóteses previstas nos incisos I a IV, do artigo 17, do Código de Processo Civil e esteja demonstrado o dano processual.

8. Sendo julgada procedente a ação de indenização por danos morais e antagônicos os argumentos dessa e do pedido contra-posto, impõe-se a improcedência do último. Recurso desprovido.

Decisão: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

013RECURSO.....:2003.0000941-0/0 - Ação Originária - 0000.0002003-9/6
COMARCA.....: NOVA LONDRINA
RECORRENTE.....: LUIZ CANDIL
ADVOGADO.....:WALDEMAR ALVES
RECORRIDO.....:SILVIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLOVIS TEIXEIRA

JUIZ RELATOR.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MOÇÃO DE PROTESTO. VEREADORES. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. IMUNIDADE MATERIAL. REQUISITOS. EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO. ABRANGÊNCIA. INVIOABILIDADE PARLAMENTAR NÃO CONFIGURADA. JUÍZADO ESPECIAL. VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DE ALÇADA. RENÚNCIA AUTOMÁTICA. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CAUSA DE EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO CONTRAPOSTO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Tem legitimidade ad causam para responder ação de indenização por danos morais, os vereadores que subscreveram a Moção de Protesto elaborada na Câmara Municipal. Primeiramente, porque as afirmações contidas no referido documento foram proferidas pelos parlamentares requeridos. Em segundo, porque, no caso em exame, não estão amparados pela imunidade material constitucionalmente prevista.

2. A imunidade material de vereadores, prevista no artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal, tem como pressupostos para sua caracterização: a) manifestação de vontade do parlamentar, através de opiniões, palavras e votos; b) relação de causalidade entre a manifestação de vontade e o exercício do mandato; e c) abrangência na circunscrição do Município.

3. O exercício do mandato do vereador deve ser entendido dentro da função legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo. A função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal refere-se aos atos do Poder Executivo e pode ser política-administrativa e financeira-orçamentária. Portanto, não é competência do vereador fiscalizar atos institucionais do Ministério Público e, quando o faz, não age no exercício do mandato.

4. Ultrapassa a circunscrição do Município a Moção de Protesto que é enviada as autoridades de outras Comarcas. Não sendo preenchido qualquer dos requisitos referidos acima, não há que se falar em inviolabilidade parlamentar.

5. A renúncia ao crédito excedente ao limite de quarenta vezes ao salário mínimo, prevista no artigo 3, § 3, da Lei n.º 9.099/95, é automática, sendo dispensável manifestação expressa da parte. Assim, não é ultra petita a sentença que reconhece essa renúncia.

6. Aditem doutrina e jurisprudência, como causa de exclusão da responsabilidade civil, a ocorrência de culpa exclusiva da vítima. Sendo a Moção de Protesto ofensiva à honra da pessoa - eis que não provados os fatos nela contidos - e não tendo o vereador agido sob o manto da inviolabilidade material, desca-be falar em culpa exclusiva da vítima.

7. Para que se atribua à parte a pena por litigância de má-fé é indispensável que se configure de forma inequívoca alguma das hipóteses previstas nos incisos I a IV, do artigo 17, do Código de Processo Civil e esteja demonstrado o dano processual.

8. Sendo julgada procedente a ação de indenização por danos morais e antagônicos os argumentos dessa e do pedido contra-posto, impõe-se a improcedência do último. Recurso desprovido. Decisão: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

014RECURSO.....:2003.0000942-1/0 - Ação Originária - 0000.0002003-9/8
COMARCA.....: NOVA LONDRINA
RECORRENTE.....:JOSÉ SORRILHA BALADELLI
ADVOGADO.....:WALDEMAR ALVES
RECORRIDO.....:SILVIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLOVIS TEIXEIRA
JUIZ RELATOR.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MOÇÃO DE PROTESTO. VEREADORES. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. IMUNIDADE MATERIAL. REQUISITOS. EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO. ABRANGÊNCIA. INVIOABILIDADE PARLAMENTAR NÃO CONFIGURADA. JUÍZADO ESPECIAL. VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DE ALÇADA. RENÚNCIA AUTOMÁTICA. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CAUSA DE EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO CONTRAPOSTO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Tem legitimidade ad causam para responder ação de indenização por danos morais, os vereadores que subscreveram a Moção de Protesto elaborada na Câmara Municipal. Primeiramente, porque as afirmações contidas no referido documento foram proferidas pelos parlamentares requeridos. Em segundo, porque, no caso em exame, não estão amparados pela imunidade material constitucionalmente prevista.

2. A imunidade material de vereadores, prevista no artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal, tem como pressupostos para sua caracterização: a) manifestação de vontade do parlamentar, através de opiniões, palavras e votos; b) relação de causalidade entre a manifestação de vontade e o exercício do mandato; e c) abrangência na circunscrição do Município.

3. O exercício do mandato do vereador deve ser entendido dentro da função legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo. A função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal refere-se aos atos do Poder Executivo e pode ser política-administrativa e financeira-orçamentária. Portanto, não é competência do vereador fiscalizar atos institucionais do Ministério Público e, quando o faz, não age no exercício do mandato.

4. Ultrapassa a circunscrição do Município a Moção de Protes-

to que é enviada as autoridades de outras Comarcas. Não sendo preenchido qualquer dos requisitos referidos acima, não há que se falar em inviolabilidade parlamentar.

5. A renúncia ao crédito excedente ao limite de quarenta vezes ao salário mínimo, prevista no artigo 3, § 3, da Lei n.º 9.099/95, é automática, sendo dispensável manifestação expressa da parte. Assim, não é ultra petita a sentença que reconhece essa renúncia.

6. Aditem doutrina e jurisprudência, como causa de exclusão da responsabilidade civil, a ocorrência de culpa exclusiva da vítima. Sendo a Moção de Protesto ofensiva à honra da pessoa - eis que não provados os fatos nela contidos - e não tendo o vereador agido sob o manto da inviolabilidade material, desca-be falar em culpa exclusiva da vítima.

7. Para que se atribua à parte a pena por litigância de má-fé é indispensável que se configure de forma inequívoca alguma das hipóteses previstas nos incisos I a IV, do artigo 17, do Código de Processo Civil e esteja demonstrado o dano processual.

8. Sendo julgada procedente a ação de indenização por danos morais e antagônicos os argumentos dessa e do pedido contra-posto, impõe-se a improcedência do último. Recurso desprovido.

Decisão: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

015RECURSO.....:2003.0000943-3/0 - Ação Originária - 0000.0002003-9/7
COMARCA.....: NOVA LONDRINA
RECORRENTE.....:SERGIO LUIZ BORGES
ADVOGADO.....:WALDEMAR ALVES
RECORRIDO.....:SILVIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLOVIS TEIXEIRA
JUIZ RELATOR.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MOÇÃO DE PROTESTO. VEREADORES. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. IMUNIDADE MATERIAL. REQUISITOS. EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO. ABRANGÊNCIA. INVIOABILIDADE PARLAMENTAR NÃO CONFIGURADA. JUÍZADO ESPECIAL. VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DE ALÇADA. RENÚNCIA AUTOMÁTICA. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CAUSA DE EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO CONTRAPOSTO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Tem legitimidade ad causam para responder ação de indenização por danos morais, os vereadores que subscreveram a Moção de Protesto elaborada na Câmara Municipal. Primeiramente, porque as afirmações contidas no referido documento foram proferidas pelos parlamentares requeridos. Em segundo, porque, no caso em exame, não estão amparados pela imunidade material constitucionalmente prevista.

2. A imunidade material de vereadores, prevista no artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal, tem como pressupostos para sua caracterização: a) manifestação de vontade do parlamentar, através de opiniões, palavras e votos; b) relação de causalidade entre a manifestação de vontade e o exercício do mandato; e c) abrangência na circunscrição do Município.

3. O exercício do mandato do vereador deve ser entendido dentro da função legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo. A função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal refere-se aos atos do Poder Executivo e pode ser política-administrativa e financeira-orçamentária. Portanto, não é competência do vereador fiscalizar atos institucionais do Ministério Público e, quando o faz, não age no exercício do mandato.

4. Ultrapassa a circunscrição do Município a Moção de Protesto que é enviada as autoridades de outras Comarcas. Não sendo preenchido qualquer dos requisitos referidos acima, não há que se falar em inviolabilidade parlamentar.

5. A renúncia ao crédito excedente ao limite de quarenta vezes ao salário mínimo, prevista no artigo 3, § 3, da Lei n.º 9.099/95, é automática, sendo dispensável manifestação expressa da parte. Assim, não é ultra petita a sentença que reconhece essa renúncia.

6. Aditem doutrina e jurisprudência, como causa de exclusão da responsabilidade civil, a ocorrência de culpa exclusiva da vítima. Sendo a Moção de Protesto ofensiva à honra da pessoa - eis que não provados os fatos nela contidos - e não tendo o vereador agido sob o manto da inviolabilidade material, desca-be falar em culpa exclusiva da vítima.

7. Para que se atribua à parte a pena por litigância de má-fé é indispensável que se configure de forma inequívoca alguma das hipóteses previstas nos incisos I a IV, do artigo 17, do Código de Processo Civil e esteja demonstrado o dano processual.

8. Sendo julgada procedente a ação de indenização por danos morais e antagônicos os argumentos dessa e do pedido contra-posto, impõe-se a improcedência do último. Recurso desprovido.

Decisão: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

016RECURSO.....:2003.0000950-9/0 - Ação Originária - 0000.0002003-9/3
COMARCA.....: NOVA LONDRINA
RECORRENTE.....:SERGIO VALENTIN VACARI
ADVOGADO.....:WALDEMAR ALVES
RECORRIDO.....:SILVIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLOVIS TEIXEIRA
JUIZ RELATOR.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MOÇÃO DE

PROTESTO. VEREADORES. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. IMUNIDADE MATERIAL. REQUISITOS. EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO. ABRANGÊNCIA. INVIOABILIDADE PARLAMENTAR NÃO CONFIGURADA. JUÍZADO ESPECIAL. VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DE ALÇADA. RENÚNCIA AUTOMÁTICA. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CAUSA DE EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO CONTRAPOSTO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Tem legitimidade ad causam para responder ação de indenização por danos morais, os vereadores que subscreveram a Moção de Protesto elaborada na Câmara Municipal. Primeiramente, porque as afirmações contidas no referido documento foram proferidas pelos parlamentares requeridos. Em segundo, porque, no caso em exame, não estão amparados pela imunidade material constitucionalmente prevista.

2. A imunidade material de vereadores, prevista no artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal, tem como pressupostos para sua caracterização: a) manifestação de vontade do parlamentar, através de opiniões, palavras e votos; b) relação de causalidade entre a manifestação de vontade e o exercício do mandato; e c) abrangência na circunscrição do Município.

3. O exercício do mandato do vereador deve ser entendido dentro da função legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo. A função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal refere-se aos atos do Poder Executivo e pode ser política-administrativa e financeira-orçamentária. Portanto, não é competência do vereador fiscalizar atos institucionais do Ministério Público e, quando o faz, não age no exercício do mandato.

4. Ultrapassa a circunscrição do Município a Moção de Protesto que é enviada as autoridades de outras Comarcas. Não sendo preenchido qualquer dos requisitos referidos acima, não há que se falar em inviolabilidade parlamentar.

5. A renúncia ao crédito excedente ao limite de quarenta vezes ao salário mínimo, prevista no artigo 3, § 3, da Lei n.º 9.099/95, é automática, sendo dispensável manifestação expressa da parte. Assim, não é ultra petita a sentença que reconhece essa renúncia.

6. Aditem doutrina e jurisprudência, como causa de exclusão da responsabilidade civil, a ocorrência de culpa exclusiva da vítima. Sendo a Moção de Protesto ofensiva à honra da pessoa - eis que não provados os fatos nela contidos - e não tendo o vereador agido sob o manto da inviolabilidade material, desca-be falar em culpa exclusiva da vítima.

7. Para que se atribua à parte a pena por litigância de má-fé é indispensável que se configure de forma inequívoca alguma das hipóteses previstas nos incisos I a IV, do artigo 17, do Código de Processo Civil e esteja demonstrado o dano processual.

8. Sendo julgada procedente a ação de indenização por danos morais e antagônicos os argumentos dessa e do pedido contra-posto, impõe-se a improcedência do último. Recurso desprovido.

Decisão: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

017RECURSO.....:2003.0000951-0/0 - Ação Originária - 0000.0002003-9/5
COMARCA.....: NOVA LONDRINA
RECORRENTE.....:JOÃO FRANCISCO SIBIN
ADVOGADO.....:WALDEMAR ALVES
RECORRIDO.....:SILVIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLOVIS TEIXEIRA
JUIZ RELATOR.....:JUCIMAR NOVOCHADLO
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MOÇÃO DE PROTESTO. VEREADORES. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. IMUNIDADE MATERIAL. REQUISITOS. EXERCÍCIO DO MANDATO DE VEREADOR. CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO. ABRANGÊNCIA. INVIOABILIDADE PARLAMENTAR NÃO CONFIGURADA. JUÍZADO ESPECIAL. VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DE ALÇADA. RENÚNCIA AUTOMÁTICA. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CAUSA DE EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO CONTRAPOSTO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Tem legitimidade ad causam para responder ação de indenização por danos morais, os vereadores que subscreveram a Moção de Protesto elaborada na Câmara Municipal. Primeiramente, porque as afirmações contidas no referido documento foram proferidas pelos parlamentares requeridos. Em segundo, porque, no caso em exame, não estão amparados pela imunidade material constitucionalmente prevista.

2. A imunidade material de vereadores, prevista no artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal, tem como pressupostos para sua caracterização: a) manifestação de vontade do parlamentar, através de opiniões, palavras e votos; b) relação de causalidade entre a manifestação de vontade e o exercício do mandato; e c) abrangência na circunscrição do Município.

3. O exercício do mandato do vereador deve ser entendido dentro da função legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo. A função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal refere-se aos atos do Poder Executivo e pode ser política-administrativa e financeira-orçamentária. Portanto, não é competência do vereador fiscalizar atos institucionais do Ministério Público e, quando o faz, não age no exercício do mandato.

4. Ultrapassa a circunscrição do Município a Moção de Protesto que é enviada as autoridades de outras Comarcas. Não sendo preenchido qualquer dos requisitos referidos acima,

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.02686-4 - ROBERTO DAMASCENO FERREIRA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA

ACAO ORDINARIA

95.00.11258-2 - USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CLAUDIO MARTARELLI, ANA PAULA E. MAGALHÃES

95.00.13956-1 - PAULO CESAR DIAS MAGALHAES X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

97.00.03170-5 - ROBERTO MACEDO PIMENTEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

97.00.10751-5 - PEDRO CARDOSO DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY

DECLARATORIA

98.00.00696-6 - MARCOS CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUSSARA GRANDO

ACAO ORDINARIA

98.00.06128-2 - ESMAIR FRANCISCO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

98.00.16930-0 - IRACILDA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

98.00.25338-6 - AMADEU CANDIDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS

98.00.26447-7 - AMBROSINA FERREIRA DE PAULA E SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

99.00.06533-6 - BEATRIZ DA SILVA VIRGILIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA CRISTINA GRANATO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.07396-7 - AFFONSO LATOH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA

99.00.08982-0 - JOAO CARLOS PUCCI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

ACAO ORDINARIA

99.00.10657-1 - ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

99.00.13578-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MIRIAN APARECIDA GONCALVES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.16090-8 - ALEXANDER FERRRARI COCICOV E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABRICIO PASSOS AZEVEDO

ACAO ORDINARIA

99.00.22361-6 - LOURDES MARIA NEIDERT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVARISTO DIAS MENDES

99.00.25426-0 - EDELI DOS SANTOS PEPE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.27132-7 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.003330-5 - FASTER INFORMATICA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

HABEAS DATA

2000.70.00.008616-4 - CAMILLO JORGE SANTOS DE OLIVEIRA X COORDENADOR DO CURSO DE POS GRADUACAO EM ENGENHARIA ELETRICA E INFORMATICA INDUSTRIAL DO CEFET/PR
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.009952-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRA REGINA PERCEGONA
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

2000.70.00.011694-6 - BANCO MERIDIONAL BRASIL S/A X WILSON WALDIR SEGATTO JUNIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020181-0 - NILDOR PAGNOSI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CHARLES PAGNOSI

2000.70.00.029694-8 - CONSTRUTORA NORANCAL LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.023875-8 - ROSANGELA VIRMOND KRUGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARA DO ROCIO SIMIONI

2001.70.00.029956-5 - ADIR FREITAS DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.038229-8 - LUIZ CARLOS DOS REIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003129-9 - JULIO RIGONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CHRISTINE APARECIDA RIBEIRO ROCHA LEVANDOSKI

2002.70.00.016558-9 - CLAUDIO MARQUES GUALIUME E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

2002.70.00.017896-1 - IVERLI GUERRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2002.70.00.018253-8 - LEONEL PORTELA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI

2002.70.00.026834-2 - NILSON MOREIRA ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2002.70.00.026861-5 - ANTONIO MARQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL

2002.70.00.029543-6 - SERGIO LUIZ KORGUT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2002.70.00.029546-1 - NEI ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2002.70.00.029627-1 - PAULO DE TARSO CAMARGO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ

2002.70.00.030829-7 - FREDERICO ELIO MAZUR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PASQUALINO LAMORTE

2002.70.00.036145-7 - RAFAEL CABRAL GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2002.70.00.037049-5 - ADEMIR SECON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO R DA SILVA

2002.70.00.040111-0 - MONICA MYLLA VANHAZERBROUCK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON JESUS R. AVELAR

2002.70.00.053105-3 - VITOR HUGO HOSCHELE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ITAMAR NIENKOETTER

2002.70.00.056975-5 - FRANCISCO WERGENSKI ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.057179-8 - DIONISIO ALVES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.058363-6 - ANTONIO IDALECIO MOREIRA BELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

2002.70.00.058393-4 - ADAUTO CARLOS COLUSSI RIVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARISI MARA ARPINI MIGUEL

2002.70.00.058680-7 - MANOEL DE BASTOS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO

2002.70.00.058773-3 - JOAO SAMONEK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CHRISTINE APARECIDA RIBEIRO ROCHA LEVANDOSKI

2002.70.00.060314-3 - JOSE RODRIGUES DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MICHELE PETROSINO JUNIOR

2002.70.00.062863-2 - TELMO ROBERTO PARIZOTTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069718-6 - ANTONIO WODNIOW E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELSON KNOB

2003.70.00.000062-3 - FUNDACAO PAPA PAULO VI - FUNALIBER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO BUENO DA SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.007099-6 - UNIAO FEDERAL X ADHEMAR FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.043323-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MILA REGINA ZANON DE FREITAS
Adv. : Dr(s). MAURICIO VIEIRA

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.050947-7 - ELIZANETE WILHELM DE CASTRO E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELDES MARTINHO RODRIGUES

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-11ª VARA FEDERAL

Varas Federais de Campo Mourão

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR

BOLETIM NR. 0054/2003

JUIZ FEDERAL: Dr. Marcos César Romeira Moraes

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Selmar Saraiva da Silva Filho

=====

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

"1- ...intime-se a parte requerente para que, no prazo de 30 dias, informe ao Juízo os dados acima mencionados (nome completo; filiação, com o nome completo dos pais; CGC da empresa em que trabalhou durante os planos Verão, em janeiro/1989, e Collor I, em abril/1990; e número do PIS)..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.001394-9 - ALCINDO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA HERSEN

=====

"(...) 2- ...intime-se a parte autora para requerer o que entender pertinente, devendo atentar, no que concerne aos honorários advocatícios, ao que restou fixado no voto e acórdão... Prazo de 10 (dez) dias. (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000700-6 - JACINTO KIYOSHI TAKAHASHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

=====

"(...) 2- ...homologo... a transação realizada... (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000794-8 - AMELIA RECHOTNEK CAMARGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARY FRAGOSO VERAS

2000.70.10.002640-2 - BERNADETE SOUZA GUERRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LENITA BARTZ GUEDES

2000.70.10.003654-7 - ANTONIO SEVERINO DE NOVAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OTHON BISPO DOS SANTOS, ENEZIO FERREIRA LIMA

2000.70.10.003699-7 - SEBASTIAO ALVES DE MIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MARIANI

2000.70.10.000336-4 - MARCIO ALVARO MESQUITA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000514-9 - PEDRO FRANCISCO GIULIANI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AGNALDO MURILO A BEZERRA

=====

"1- ...resguardo preliminarmente à parte autora o acesso ao duplo grau de jurisdição, recebendo o recurso... no duplo efeito e de maneira independente... 2- Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. (...)"

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.000425-3 - CLEIDIR TEREZINHA BRUSCHI E CIA LTDA ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALFREDO LEONCIO DIAS NETO, BEATRIZ FONSECA DONATO

2001.70.10.000550-6 - ONOFRE DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALFREDO LEONCIO DIAS NETO, BEATRIZ FONSECA DONATO

=====

"1- Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o seu não comparecimento à perícia designada, requerendo o que entender pertinente. (...)"

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.004145-0 - APARECIDO ALVES ARAGAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AGNALDO ALVES GODOI

=====

"1- Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, apresentando petição inicial executiva, com a respectiva contrafé para citação da autarquia previdenciária. Prazo de 10 (dez) dias. (...)"

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.004592-2 - ARLINDO SIMAO CUSTODIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DE OLIVEIRA

=====

Atos de secretaria:

Fica a parte requerente intimada a requerer o que entender de direito.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.10.004392-5 - TANIA DALAPOLA FARIAS LOPES X Adv. : Dr(s). ELSON DE SOUZA NOVAIS

=====

No processo abaixo foram proferidas as seguintes sentença/decisão:

"...acolho a prejudicial de mérito argüida e, assim, declaro prescritas as parcelas anteriores a 03/04/1998 e, no mérito, julgo procedente o pedido..."

"(...) 2- Intime-se a parte apelada... para apresentar contra-razões, no prazo legal. (...)"

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.000735-4 - LAURENTINO GROTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINA FERNANDES SILVA

=====

"...julgo improcedente o pedido..."

"(...) 2- Intime-se a parte apelada... para apresentar contra-razões, no prazo legal. (...)"

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.002335-1 - RAIMUNDO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

=====

"...julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora..."

"(...) 2- Intime-se a ré... para apresentar contra-razões..., no prazo legal. (...)"

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.000426-5 - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA - COAMO X CENTRAIS ELETRI-

do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Assino o prazo de 30 dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei 10.555/02, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002396-5 - ROSANE ZAMBONIN METZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LUGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores EUNICE TEREZINHA BEVILAUQA NEGREI, LEONEL VIEIRA KLUMP, LUIZ CORREIA PIRES, VALDIR VARIZA, VICENTE KRUG, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indefiro o pedido da parte autora quanto a exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ônus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet. Indefiro a expedição de alvará judicial, eis que o levantamento dos créditos fundiários dar-se-á nos modos e termos da Lei 8.036/90 e alterações. Assino o prazo de 30 dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei 10.555/02, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido, bem como a CEF para manifestar-se acerca da petição e documentos das fls. 222-225."

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.000197-1 - ANA CECILIA MIECZNIKOSKI PALAVICINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores CENY TEREZINHA FREDO, CLAIRTON ANTONIO CAUDURO, ELIANE BERNARDO DA SILVA ALVES, JANE MARIA COLLA, NOEL BATISTA DOS SANTOS, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Assino o prazo de 30 dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei 10.555/02, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

ACAO ORDINARIA

99.80.10700-6 - CLAIRTON ANTONIO CAUDURO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores GILMAR PONGAN, IVONE GESSI QUEVEDO, LUIS PILONETTO, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Assino o prazo de 30 dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei 10.555/02, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.001137-7 - FRANCISCO PINTO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores DALVA HELENA ANVERSA POSTAL, SALETE TEREZINHA SANDRIN, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência

da demanda. Assino o prazo de 30 dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei 10.555/02, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.003290-9 - DALVA HELENA ANVERSA POSTAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ADRIANA BAMPI, ADRIANA BERTE, JUCELIA ROSANSKI ZATT PERUZZO, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Assino o prazo de 30 dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei 10.555/02, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002405-2 - ADRIANA BAMPI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Mantenho a decisão das fls. 203/207 por seus próprios fundamentos. Intime-se."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.07.004757-4 - TRANS GOBBI TRANSPORTES RODUVIARIOS LTDA X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE PATO BRANCO-PR
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimar os procuradores das partes autora e ré, acerca dos officios acostados às fls. 158 e 160.

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.000972-6 - CARLOS ALBERTO FEDATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.003825-1 - PEDRO JOAO MERLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ARGE-MIRO RIBAS DOS SANTOS, DIONIZIA KRASSOTA DOS SANTOS, DOMINGOS TIBE DE CAMPOS, DORIVAL AMARO MACIEL, FREDOLINO DA SILVA TAVARES, FREDOLINO ROQUE RODRIGUES, JANDIR ZANIN, JURANTIL ALVES, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Assino o prazo de 30 dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei 10.555/02, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

ACAO ORDINARIA

99.80.12033-9 - OLMIRO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Reitere-se a intimação do despacho da fl. 123."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000459-8 - WALDEMIRO BOZIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLOVIS CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Pro-

vimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela CEF e acostados às fls. 152/159, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002813-0 - VIVALDINO RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.07.002354-5 - UNIAO FEDERAL X LUIZ BINOTTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ANA-LIA MOLOSSI, MARCO AURÉLIO LEOPOLDO SUEZA e LUIZ CARLOS DA COSTA, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito a que teve direito com a decisão pela procedência da demanda. Por esta razão e diante do requerimento formulado pelas partes, acoho o acordo por estas entabulado, o qual reputo válido para os fins nele expostos."

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000525-0 - ANALIA MOLOSSI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo recebido, os autores, os valores administrativamente, com base no contido na Lei 10.555/02, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002404-0 - SIRLENI FAY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ADELMO MOREIRA DOS SANTOS, CRESCENCIO ALVES RIBEIRO, EROSALETE DA SILVA WOLFF, IDALINA LOPES FREITAS, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indefiro o pedido da parte autora quanto a exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ônus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet. Assino o prazo de 30 dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei 10.555/02, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.002183-7 - OSCAR DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, MARCOS LUCIANO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores JACIRA DA SILVA PEREIRA, VIVALDO BONETE, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido, bem como a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado nos termos da Portaria 13/02, deste Juízo."

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.001087-3 - SENILVA ZIBETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, MARCOS LUCIANO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção da autora MARTHA WESTPHAL LENOCH, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele

expostos. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido, bem como a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado nos termos da Portaria 13/02, deste Juízo."

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.001055-4 - MARTHA WESTPHAL LENOCH E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO RODRIGO DE ARAUJO, LUIZ CARLOS LUGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores CLARI ANTOSCYZYN, GERSON DE OLIVEIRA, VALDIR CECHINEL FONTANA, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei 10.555/02, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.000004-8 - ALAIDES SALETE PEREIRA DA LUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: " Indefiro o pedido da parte autora quanto a exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ônus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei 10.555/02, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido."

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.001378-6 - VALDECIR SCHMITZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ante o contido na petição e documentos de fls. 80/82, defiro o prosseguimento do feito. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios à parte exequente; no mesmo sentido foi apreciado o Recurso Especial nº 475.739 pelo Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.003162-8 - HILARIO BEDRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 dias."

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.000009-0 - CACILDO CANJI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores ADEMAR ARQUIMEDES MOCELIN, ALDUINO AVELINO LODI BELLE, DORVI JOSE ZAGO, EDESIA DE BORBAS DOS SANTOS, LURDES ROSSATTO BATALHA, MARIA DE FÁTIMA ROSSATTO, VALDOMITO JOÃO STEPHANINI, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei 10.555/02, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido, bem como a CEF para esclarecer se Maria Julia dos Santos (fl.248) é a mesma parte Maria Julia Lopes de Souza."

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.000199-5 - ADEMAR ARQUIMEDES MUCELIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES

2000.70.04.002702-0 - WALTER DANTAS DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN, ADENILSON CRUZ

.....
Nos processos abaixo foi proferida a seguinte decisão:
" A parte autora-exequente manifesta-se requerendo a extinção do feito.

Estando o processo em fase de execução de sentença, tal manifestação equivale à inequívoco reconhecimento, pelo credor, de que a obrigação resultante do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita.

A satisfação da obrigação implica na extinção do processo. Assim, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução de sentença.

ACAO ORDINARIA

95.50.10293-9 - MANOEL MOREIRA DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO BRADESCO S/A
Adv. : Dr(s). ANDREA GRASSETTI PACHECO, ADENILSON CRUZ, NILSON URQUIZA MONTEIRO

97.50.11226-1 - MARIA ODILIA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO MARSON, ADENILSON CRUZ

97.50.12014-0 - MANOEL PRADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12019-1 - VANDERLEI GROFF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12022-1 - ELCIO TIMOTEO DELMONDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12024-8 - GASPARINO PINHEIRO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12027-2 - JOAO BATISTA DE NOVAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12030-2 - JOAO LINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12041-8 - NATALINO DE ALCANTARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12043-4 - SEBASTIAO PEDRO SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12047-7 - PAULO RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12048-5 - LIBERALINA LIMA DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12052-3 - ROMILDO GONCALVES LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12105-8 - SIMION ALONSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12109-0 - SEBASTIAO GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12111-2 - JOAO DELFINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12112-0 - TEREZINHA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12113-9 - ANA APARECIDA CINTRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12115-5 - LUIZ BENTO AMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12116-3 - PAULO GONCALVES DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12117-1 - SELMAR WALDEMAR SAURESSIG X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12120-1 - FRANCISCO EDUARDO COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12125-2 - MARIA DOMINGAS NUNES PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12126-0 - ADOLFO BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12135-0 - HELENA HARUMI SHIOMI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12137-6 - ROSELI SELLERI DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12138-4 - JOSE ALVES MONTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12139-2 - MOISES GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12140-6 - JOAO DE DEUS DA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12142-2 - IRINEU SBIZERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12147-3 - HAIDEE APARECIDA BARBOSA NICOLINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12148-1 - JOSIAS NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12149-0 - GRACIOSA RICARDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12151-1 - MELQUIZEDK DE MOURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12155-4 - JOSE AUGUSTO BENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12157-0 - GUILHERME KLEIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12260-7 - ADILSON TEODORO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12261-5 - JOAO BATISTA FORMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12263-1 - ALMIR BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12269-0 - DAVID GONCALVES DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12270-4 - JOSE ABDOM DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12273-9 - WERNER MICHAEL GUETTGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12274-7 - JORGE ROSINO DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12276-3 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12277-1 - JOCELINO FELIX DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12280-1 - VALDEMIR MARCIANO TONELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12285-2 - VALDETE FERREIRA DE ALVARENGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12290-9 - HELIO BONIFACIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12291-7 - LOURENCO BONINI FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12292-5 - FIDELE FIORELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12294-1 - IUKIO KOSEKO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12296-8 - EDINALDO GONCALVES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12297-6 - EMILIO VENTLAND X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12299-2 - MARCIANO MARTINEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12300-0 - ENO DEZORZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12302-6 - LICERIO AMARO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12303-4 - MARCOS LIBERATO DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12304-2 - JOSE FIRMINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12308-5 - CLAUDINEIA LOVERA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12312-3 - FLORISVAL DE MENEZES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12315-8 - VALDEMIR PEDROSSO TONELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12316-6 - PEDRO SABINO BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12319-0 - JOSE BENTO COUTINHO DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12324-7 - OTILIO MARTINS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12325-5 - PAULO PASCOAL DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12327-1 - RODOLFO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12473-1 - ABIGAIR LUIZ VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12475-8 - ROSILEIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12476-6 - JOAQUIM ALBUQUERQUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12479-0 - REGINALDO FREIRE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12482-0 - GERMANO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12484-7 - GERSON ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12485-5 - JAIR MACIEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12488-0 - RICARDO CARVALHO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12492-8 - GILSON ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12839-7 - SAUL DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12840-0 - ALOISIO PINTO LEAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12841-9 - CARLOS FERLE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12844-3 - ARNO PATERNOLLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12845-1 - PAULO SERGIO LEONARDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12846-0 - MARIA CLEUZA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12848-6 - MARIA PARDINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12851-6 - OSMARIO CUSTODIO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12853-2 - ANTONIA FOGLIATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12856-7 - MARIA NEUZA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12858-3 - OTAVIO GON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12860-5 - DAVID HENRIQUE CANDIDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12861-3 - CLEUSA LEAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12862-1 - ROSANA SANCHES VILAR MESQUITA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12866-4 - CARLOS ALBERTO LEITE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12868-0 - WILSON ANTONIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12869-9 - MARCOS AUGUSTO BUFARAH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12947-4 - ANTONIO DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12949-0 - LAERCIO GONCALVES DO VAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12951-2 - JOAO FERRACIALI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12952-0 - DIANIRA DE PAULA MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12953-9 - AGENOR BLANK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12954-7 - JORGE ALONSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12955-5 - TEREZA MEDEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.13230-0 - MARIA REGINA ALBUQUERQUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.13233-5 - APARECIDA GIANELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.13234-3 - NILTON SANCHES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.13238-6 - VALDIR VERDADEIRO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.13240-8 - BENEDITA MARIA DO PRADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.13241-6 - MARIA DAS DORES ALBUQUERQUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.13458-3 - EDNA REGINA ESCALFI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO ALBERTI, ADENILSON CRUZ

97.50.13560-1 - JOAO NOREDI DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.13561-0 - NAMIR INES DALLA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.13675-6 - ROSELI AULER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.13940-2 - RACHEL MARIA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.13941-0 - NELSON YOSHIO MINE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.13942-9 - MARIA JOSE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.13956-9 - ANTONIO BOVE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.14033-8 - PASCOAL ERLICH PAIVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.14545-3 - CLOVIS RUBENICH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.14548-8 - WILSON MANESCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.14550-0 - WALDENIR WORMS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.14552-6 - IZABEL MARTINEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.14554-2 - JAIRO TADEU ROSIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.14556-9 - NELSON FERNANDES LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.14559-3 - MARIA SUELY SELERI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.15506-8 - VALMIR DOS SANTOS SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.15507-6 - AURA SOUZA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

98.50.10176-8 - RODOLFO PEREIRA GAUTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

98.50.11201-8 - MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

98.50.11202-6 - JOSE DE OLIVEIRA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

Umarama - PR, 01/12/2003.

Josiane Elias
Diretora de Secretaria
(Boletim enviado via SIAPRO)

BOLETIM 143/2003

SENTENÇAS, DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA/PR, DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA:

----- NO PROCESSO ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
"1- A prescrição, por ser uma questão prejudicial de mérito, será analisada por ocasião do julgamento do processo.
2- Tratando-se de matéria unicamente de direito, cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil.
3- Intimem-se as partes."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.007477-7 - JOAQUIM FERNANDES MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS

----- NO PROCESSO ABAIXO
FOI PROLATADA A SEGUINTE SENTENÇA:
"(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, rejeitando os embargos à execução. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, que fixo m 10% do valor atribuído à causa, atualizado.
Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289, de 4.7.1996).
(...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.000885-5 - ESTOFADOS TUPAFLEX LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

----- NO PROCESSO ABAIXO
FOI PROLATADA A SEGUINTE SENTENÇA:
"(...) Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial, rejeitando os embargos interpostos. Por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, que fixo em 10% sobre o valor da causa, atualizado desde a propositura da ação. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289, de 4.7.1996).
(...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.002359-5 - G S TOLOMEOTTI FURTADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILLIAN SERGIO DE MELO

----- NO PROCESSO ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
"1- (...), revogo a decisão de fl. 201.
2- (...).
3- Após, espeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado nestes autos, intimando-se as partes."

EMBARGOS A EXECUCAO

97.50.11374-8 - G. RESENDE E CIA LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GABRIEL SOARES JANEIRO

----- NO PROCESSO ABAIXO
FOI PROLATADA A SEGUINTE SENTENÇA:
"Acolho o pedido formulado pela embargada/exequente às fls. 180 e julgo extinta a execução de honorários de sucumbência, com fundamento no art. 794, inc. I, e 795 do Código de Processo Civil.
(...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

97.50.13365-0 - G. RESENDE E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GABRIEL SOARES JANEIRO

----- PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 1º, INC. XI, DA PORTARIA 06/2000, DESTA JUÍZO:
"Ao(à) embargante para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a impugnação aos embargos, ocasião em que deverá, ainda, especificar as provas que pretende produzir, de forma justificada."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.04.000164-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELZA APARECIDA LOPES TRENTO
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO TRENTO

2003.70.04.000165-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO SERGIO TRENTO
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO TRENTO

2003.70.04.001111-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDOMIRO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAIBAS DA SILVA

----- NO PROCESSO ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
"1- (...).
2- Intime-se a embargante/executada para que comprove o pagamento dos emolumentos devidos ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme consta às fls. 330, em 10 (dez) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

96.50.10631-6 - G. RESENDE E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GABRIEL SOARES JANEIRO

----- NO PROCESSO ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
"1- Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, cabendo os primeiros à embargante.
2- Após, anotem-se para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

97.50.15548-3 - FENICIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

----- NO PROCESSO ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
"Considerando que os embargos à execução são uma ação autônoma, intime-se o embargante para instruí-lo, no prazo de 10 (dez) dias, com as peças necessárias à sua propositura (art. 283, CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, CPC)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.04.005144-7 - ALEXANDRE CERANTO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PEDRO NASCIMENTO YOKOYAMA

----- PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 1º, INC. VI, DA PORTARIA 06/2000, DESTA JUÍZO:
"À embargante para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o contido no ofício e documento de f. 108-109."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.001313-2 - FENICIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

----- NO PROCESSO ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
"Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual:
a) de DAVI DE SOUZA e DIRCE DANSIGER DE SOUZA, juntando fotocópia autenticada da procuração de fl. 38 ou seu original;
b) de JABES ADIEL DE SOUSA DANSIGER, juntando instrumento de mandato outorgado pelo mesmo."

EXECUCAO DIVERSA

99.50.10778-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAVI DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE PENTO NETO

----- NO PROCESSO ABAIXO
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
"Aguardar-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos da Execução em apenso (fl. 144), bem como a decisão da exceção de pré-executividade oposta naqueles autos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.002801-5 - DAVI DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE PENTO NETO

----- NO PROCESSO ABAIXO
FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
"(...) Diante do exposto, declaro ineficaz a arrematação efetivada e determino a liberação da penhora sobre o veículo(...).
1- Intime-se o executado para que deposite em conta vinculada ao Juízo as despesas relativas à arrematação (comissão do leiloeiro e taxas judiciais).
2- (...).
3- (...).
4- Intimem-se."

EXECUCAO FISCAL

98.50.11871-7 - UNIAO FEDERAL X INSTITUTO DE OLHOS UMUARAMA S/C LTDA.
Adv. : Dr(s). CESAR FELIX RIBAS

----- NO PROCESSO ABAIXO
FOI PROLATADA A SEGUINTE SENTENÇA:
"(...) Diante do exposto e considerando a perda do objeto da ação, declaro o autor carente de ação e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais.
(...)."

EMBARGOS A ARREMATACAO

2003.70.04.002244-7 - INSTITUTO DE OLHOS UMUARAMA S/C LTDA. X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CESAR FELIX RIBAS

Umarama - PR, 02 de dezembro de 2003.

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2.a Vara

condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sobre o valor da causa (R\$ 10.594,71). DESPAHO: "Defiro a conversão da ação em AÇÃO DE DEPÓSITO. Retificações necessárias. Cite-se o réu, por edital para, querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob as advertências legais." Em 11.11.2003 (a) Denise Antunes - Juíza de Direito Substituta. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, (a) Sylvia Castelo Branco Grawdowski, Escrivã, o fiz digitar e assinar.

(a) DENISE ANTUNES - Juíza de Direito Substituta

Comarcas do Interior

Arapongas

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE
FRANCISCO PERES PEPINELLI
CGC.82.503.095/0001-20
FRANCISCO PERES PEPINELLI
CPF.107.885.909-44
Prazo: 30 dias.

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 186/02, 187/02, 188/02 e 189/02, de Execuções Fiscais, entre partes: União Nacional - Exequente e Francisco Peres Pepinelli (pessoa jurídica) e Francisco Peres Pepinelli (pessoa física) - Executados, em processamento perante este Juízo, com sede à Praça Pio XII, s/n. - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado FRANCISCO PERES PEPINELLI, ora em lugar incerto e não sabido, por si e como representante legal da empresa executada, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.16.033,60, calculado em 28.11.2002, referente às certidões de dívida ativa n. 90299009376-34, 90699024153-67, 90699024151-03 e 9029900375-53, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogada da Exequente a Dra. Valéria Luciani Nunes. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, o mandei digitar e subscrevo.

Dêlcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS
EDITAL DE CITAÇÃO DE
MARIA FERREIRA GAIGUER
CPF.016.685.189-29
Prazo: 30 dias.

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 264/2001, de Execução Fiscal, entre partes: Fazenda Pública do Estado do Paraná - Exequente e O. Gaiguer & Cia. Ltda., Orlando Gaiguer e Maria Ferreira Gaiguer - Executados, em processamento perante este Juízo, com sede à Praça Pio XII, s/n. - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica a executada MARIA FERREIRA GAIGUER, ora em lugar incerto, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.2.150,87, calculado em 31.03.2003, referente às certidões de dívida ativa n. 02505125-4, 02513287-4, 02521284-3 e 02529519-6, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, ou ofereçam, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, o mandei digitar e subscrevo.

Dêlcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE
SANDRA MARIA MUFFO
CPF.012.275.688-60
Prazo: 30 dias.

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 417/2002, de Execução Fiscal, entre partes: Instituto Nacional do Seguro Social - Exequente e Frigomax - Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda., Sandra Maria Muffo e Silvia Maria Muffo - Executados, em processamento perante este Juízo, com sede à Praça Pio XII, s/n. - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica a executada SANDRA MARIA MUFFO, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.217.264,85, calculado em 08.11.2002, referente às certidões de dívida ativa n. 35.319.965-6 e 35.319.966-4, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Figura como Advogado do Exequente o Dr. Luís Henrique Fernandes Hidalgo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, o mandei digitar e subscrevo.

Dêlcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE
RAMIRES MORAES & CIA. LTDA.
CGC.00.372.688/0001-30
PAULO SÉRGIO MORAES
CPF.679.998.679-34
Prazo: 30 dias.

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 492/2003, de Execução Fiscal, entre partes: União Nacional - Exequente e Ramires Moraes & Cia. Ltda. e Paulo Sérgio Moraes - Executados, em processamento perante este Juízo, com sede à Praça Pio XII, s/n. - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado PAULO SÉRGIO MORAES, este por si e como representante legal da empresa executada, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.3.890,54, calculado em 23.12.2002, referente à certidão de dívida ativa n. 90602018987-32, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Figura como Advogada da Exequente a Dra. Valéria Luciani Nunes. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, o mandei digitar e subscrevo.

Dêlcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE
R V M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
LTDA.
CGC.01.351.186/0001-96
RUBIM MARTINS
CPF.187.942.709-53
Prazo: 30 dias.

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 495/2003, de Execução Fiscal, entre partes: União Nacional - Exequente e R V M Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. e Rubim Martins - Executados, em processamento perante este Juízo, com sede à Praça Pio XII, s/n. - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado RUBIM MARTINS, ora em lugar incerto e não sabido, por si e como representante legal da empresa executada, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.7.715,36, calculado em 30.09.2002, referente à certidão de dívida ativa n. 90402012817-73, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Figura como Advogada da Exequente a Dra. Valéria Luciani Nunes. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, o mandei digitar e subscrevo.

Dêlcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE
SPINARDI COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.
CGC.79.564.589/0001-00
ANTÔNIO REGINALDO SPINARDI
CPF.071.559.219-04
Prazo: 30 dias.

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 498/2003, de Execução Fiscal, entre partes: União Nacional - Exequente e Spinardi Comércio de Frios Ltda. e Antônio Reginaldo Spinardi - Executados, em processamento perante este Juízo, com sede à Praça Pio XII, s/n. - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado ANTÔNIO REGINALDO SPINARDI, ora em lugar incerto e não sabido, por si e como representante legal da empresa executada, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.16.484,87, calculado em 29.07.2003, referente às certidões de dívida ativa n. 90402012794-42 e 90402015969-28, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Figura como Advogada da Exequente a Dra. Valéria Luciani Nunes. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, o mandei digitar e subscrevo.

Dêlcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE
VANDERLEI SONNI
CPF.164.087.649-91
Prazo: 30 dias.

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 499/2003, de Execução Fiscal, entre partes: União Nacional - Exequente e Supermercados Bazar Estrela Ltda. e Vanderlei Sonni - Executados, em processamento perante este Juízo, com sede à Praça Pio XII, s/n. - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado VANDERLEI SONNI, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.34.184,14, calculado em 25.11.2002, referente à certidão de dívida ativa n. 90602015316-00, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Figura como Advogada da Exequente a Dra. Valéria Luciani Nunes.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, o mandei digitar e subscrevo.

Dêlcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE
BRASITAL COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.
CGC.75.340.091/0001-03
ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA
CPF.165.495.549-34
Prazo: 30 dias.

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 510/2003, de Execução Fiscal, entre partes: União Nacional - Exequente e Brasilal Comércio de Tecidos e Confecções Ltda. e Antônio Araújo da Silva - Executados, em processamento perante este Juízo, com sede à Praça Pio XII, s/n. - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, este por si e como representante legal da empresa executada, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.30.791,52, calculado em 25.07.2003, referente às certidões de dívida ativa n. 90202004163-60, 90602015325-92 e 90602015326-73, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogada da Exequente a Dra. Valéria Luciani

Nunes. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, o mandei digitar e subscrevo.

Dêlcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS
EDITAL DE CITAÇÃO DE
D. TOLEDO CORTINAS
CGC.02.938.643/0001-06
DANIELA TOLEDO
CPF.006.841.099-99
Prazo: 30 dias.

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 46/02 e 520/01, de Execuções Fiscais, entre partes: Fazenda Pública do Estado do Paraná - Exequente e D. Toledo Cortinas e Daniela Toledo - Executados, em processamento perante este Juízo, com sede à Praça Pio XII, s/n. - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica a executada DANIELA TOLEDO, ora em lugar incerto e não sabido, por si e como representante legal da empresa executada, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.2.952,54, calculado em 13.11.2002, referente às certidões de dívida ativa n. 02557647-0, 02565520-6, 02572730-4, 02539551-4 e 02547816-9, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, o mandei digitar e subscrevo.

Dêlcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

Assai

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CANDIDO ANTONIO CHAGAS.

A Doutora Sonia Leifá Yeh Fuzinato - Juíza de Direito em exercício na Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assai - Pr., Cartório Criminal, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu CANDIDO ANTONIO CHAGAS, brasileiro, casado, natural desta cidade, filho de Antonio Verdiano chagas e Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente, na forma do artigo 8º, IV, da Lei 6830/80, cita-o(s) PARA NO PRAZO DE (10)DEZ DIAS, PAGAR O VALOR DA MULTA, NO VALOR DE R\$ 157,57 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), devidamente atualizado pelos índices de correção monetária, ou garantir a execução, nomeando à penhora tantos bens quanto bastem à integral satisfação do débito - nos Autos de execução de pena de multa n. 142/03. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E Comarca de Assai - Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2003. Eu (Odalvo Viana Marques), Aux. Cart., que digitei e subscrevi.

Sonia Leifá Yeh Fuzinato
MMª Juíza de Direito

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE: VALDIR PEREIRA VIEIRA. COM O PRAZO DE: VINTE DIAS. FAZ SABER - aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº 541/2002 de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, C/C. PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida pelo ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, contra VALDIR PEREIRA VIEIRA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do fórum, que através do presente edital, CITA o requerido VALDIR PEREIRA VIEIRA, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.114.909-72, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelo inteiro teor do contido na petição de fls. 02/07 e a seguir transcrita, devidamente resumida: Ação distribuída em data de 28/08/2002, registro nº 540/2002, proposta por ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A contra VALDIR PEREIRA VIEIRA, alega a autora, que na quantidade de arrendadora, tem como atividade a aquisição de bens para arrendamento, segundo especificações do arrendatário regulada pela Lei nº 7.132 de 26/10/1983, bem como a Resolução 980 de 13/12/1984. Através do Contrato de Arrendamento Mercantil nº 7095411, firmado em 03/09/1999, filial 039-Londrina, a autora arrendou ao réu, o bem constituído do seguinte: 01 (um) Automóvel Marca Fiat, modelo Tempira Ouro, movido à gasolina, cor vermelha, ano de fabricação e modelo 1994/1995, chassis nº 9BD159000R077912, placas: BLK-9899. O arrendatário, por



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,07	Ficha Individual de Enfermagem	220 X 325
R\$ 1,55	Livro de chamada de Educ. Física - 16 folhas	215 X 305
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,10	Requerimento de matrícula	320 X 440
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 04 Anos	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 02 Anos	220 X 325
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Guia de Transf. Ficha de Acomp. Do CBA 02 Anos	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. Esc. - educ. Profissional de nível médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final - educ. Profissional de nível médio	315 X 400
R\$ 0,10	Ficha Individual - educ. Profissional de nível médio	210 X 297
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final estudos adicionais em nível	315 X 400
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função Supl. Ed. Geral	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função suplência	320 X 440
R\$ 0,50	Diploma Padrão	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe